

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	36	
Secretaria de Gestão Administrativa		38	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	9	38	45
Secretaria de Educação	24	38	
Secretaria de Saúde		39	51
Secretaria de Ação Social		40	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	25	41	52
Secretaria de Transportes	25		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		41	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		42	52
Polícia Civil do Distrito Federal		42	52
Polícia Militar do Distrito Federal	26	42	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	26	43	53
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	27	43	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	27	43	53
Secretaria de Assuntos Fundiários			53
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	31	44	55
Procuradoria Geral do Distrito Federal		44	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	32		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	32	44	
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.081, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Deputada Lucia Carvalho)

Estabelece normas sobre a elaboração de obras de “Arte de Rua” em edificação ou monumento urbano no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Na elaboração de obras de “Arte de Rua” serão observadas as normas estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se “Arte de Rua” a elaboração de pintura mural e grafite artístico em edificação ou monumento urbano.

Art. 2º A “Arte de Rua” poderá ser elaborada em qualquer edificação ou monumento urbano, público ou privado, para a qual seja previamente autorizada por escrito:

I – no caso de edificação urbana pública, pela autoridade competente;

II – no caso de edificação urbana privada, pelo proprietário.

Parágrafo único. Não será permitida a aplicação de “Arte de Rua” sob monumentos públicos de valor artístico, arqueológico, histórico ou tombados.

Art. 3º É vedada a autorização no caso que resulte em destruição, inutilização ou deterioração da edificação ou monumento urbano.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 3.082, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Gim Argello e Edimar Pireneus)

Inclui como permissionárias do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal – PRÓ-DF, as feiras que menciona.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74

da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º São incluídas como permissionárias do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ-DF, de que trata a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, as feiras permanentes do Distrito Federal, as Feiras dos Importados de Brasília e de Taguatinga e a Feira do Produtor na Colônia Agrícola Vicente Pires.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.085, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 - nº 2.766, de 31 de agosto de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos de Metas Fiscais e Projeções Fiscais e de Metodologia de Cálculo das Metas e Projeções Fiscais para o exercício de 2002.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta serão alocados na Procuradoria-Geral.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

§ 3º Os precatórios incluídos no orçamento anual, inclusive os relativos a exercícios anteriores, ainda não quitados, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de qualquer natureza, poderão ser utilizados pelos titulares originais ou cessionários, para abatimento de débitos de natureza tributária de competência do Distrito Federal, na forma a ser definida em Lei”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002

114ª da República e 43ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

(R\$ 1.000)

Discriminação	2002
	Valor
I. RECEITA TOTAL	7.248.909
II. DESPESA TOTAL	7.437.646
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-188.737

IV. RESULTADO NOMINAL	-304.997
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.374.050

nota: valores expressos a preços de dezembro de 2002.

Valores Constantes

(R\$ 1.000)

Discriminação	2002
	Valor
I. RECEITA TOTAL	7.010.550
II. DESPESA TOTAL	7.193.082
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-182.531
IV. RESULTADO NOMINAL	-294.968
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.328.868

nota: valores expressos a preços de dezembro de 2001.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002	
	PIB real (P2)	1,04
	IGP-DI (I2)	1,034
	PREVISÃO	
	constante (A) = B / I2	corrente (B)
I - RECEITAS FISCAIS		
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	7.418.886	7.671.128
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	3.078.412	3.183.078
I.1.2 - Transferências da União	2.645.068	2.735.000
I.1.3 - Demais (- receitas financeiras)	1.695.407	1.753.050
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	408.336	422.219
I.2.1 - Aplicações Financeiras	48	50
I.2.2 - Alienação de Bens	156.093	161.400
I.2.3 - Operações de Crédito	245.458	253.804
I.2.4 - Amortizações	6.736	6.965
I.2.5 - Serviços Financeiros	-	-
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	7.010.550	7.248.909
II - DESPESAS FISCAIS		
II.1 - Despesas Correntes + Capital	7.418.886	7.671.128
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	225.804	233.482
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	112.436	116.259
II.2.2 - Amortização da Dívida	93.353	96.527
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	20.014	20.694
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	2	2
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	7.193.082	7.437.646
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(182.531)	(188.737)
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(294.968)	(304.997)
V - DÍVIDA CONTRATUAL	1.328.868	1.374.050

Notas:

1) O valor "constante" referente à dívida 2002 (encargos, amortização e estoque) foi informado pelo DGAF/SUFIN/SEFP, sendo que o valor "corrente" foi corrigido apenas pela variação de preços;

2) A estimativa da receita de origem tributária (valor corrente) foi informada pela SUREC/SEFP, bem como os indicadores econômicos (expectativas de mercado);

3) Os valores correntes referentes às transferências da União foram informados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Fazenda;

4) A Reserva de Contingência foi considerada como despesa fiscal, conforme Portaria/STN nº 560, de 14/12/01.

DECRETO Nº 23.317, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002(*)

Manda aplicar o Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 - RDE), à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Aplica-se à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Art. 2º - Deixam de ser aplicados o parágrafo 3º do artigo 32, e ainda todo o artigo 33, do referido regulamento, aos militares da Polícia-Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por contrariarem dispositivos de seus Estatutos.

Art. 3º - Para efeito de aplicação do presente Decreto, considera-se autoridade com competência para aplicar punições disciplinares:

§ 1º - Na Polícia Militar do Distrito Federal:

I - O Comandante Geral da Polícia Militar a todos os Policiais-Militares da PMDF na ativa, reserva remunerada e reformados;

II - O Chefe do Estado-Maior, Subchefe do Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Ajudante-Geral, Diretores, Comandantes e Subcomandantes de OPM's, aos que estiverem sob suas ordens;

III - Os Chefes de Seção, Serviços e Comandantes de Subunidades incorporadas, aos que estiverem sob suas ordens, ainda que eventualmente.

§ 2º - No Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar a todos os Bombeiros Militares do CBMDF na ativa, reserva e reformados;

II - O Chefe do Estado-Maior Geral, Diretores, Chefe de Gabinete, Comandantes Operacionais, Chefe de Estado Maior de Comando Operacional, Ajudante-Geral, Comandantes de OBM's, os que estiverem sob suas ordens;

III - Os Chefes de Seção, Serviços e Comandantes de Subunidades incorporadas, aos que estiverem sob suas ordens, ainda que eventualmente.

Art. 4º - Os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar deverão baixar instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação do Regulamento Disciplinar do Exército aos Policiais Militares da PMDF e aos Bombeiros Militares do CBMDF.

Art. 5º - A PMDF e o CBMDF, através de uma comissão conjunta apresentarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, uma proposta final de instituição do Regulamento de Ética e Disciplina dos Militares do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 28 de outubro de 2002, da data de vigência do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.910, de 02 de agosto de 1993.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 207, de 28/10/2002.

DECRETO Nº 23.347, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais crédito suplementar, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			9.000.000	
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 000258	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30 33.90.39	100 100	176.000 800.000	976.000
12.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 000260	0119	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30 33.90.39 33.90.47 33.90.92 44.90.52	100 100 100 100 100	800.000 800.000 100.000 90.000 20.000	1.810.000
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000263	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.50.39 33.90.14 33.90.35 33.90.39 44.90.52	100 100 100 100 100	275.000 198.000 50.000 1.000.000 587.000	2.110.000
12.122.2100.2384		ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
Ref.: 000198	0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33.90.30 33.90.33 33.90.39 44.90.52	100 100 100 100	1.000.000 500.000 300.000 300.000	2.100.000
12.122.2100.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 000199	0001	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.43 44.50.42	100 100	400.000 496.000	896.000
12.122.2100.2395		MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 000200	0001	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.36	100 100	100.000 160.000	260.000
12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 000264	0008	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	150.000	150.000
12.366.2100.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Ref.: 000226	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	698.000	698.000
2002AC00580				TOTAL	9.000.000	

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			9.000.000	
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001577	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	9.000.000	9.000.000
2002AC00580				TOTAL	9.000.000	

DECRETO Nº 23.354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Implementa os Protocolos ICM e ICMS que menciona e introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. (37ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, nos Protocolos ICMS 44/02 e 45/02, e nos Convênios ICMS citados no texto, decreta:

Art. 1º Fica implementado o Protocolo ICM 11/85, de 27/06/85, ao qual o Distrito Federal aderiu pelo Protocolo ICMS 45/02, de 20/09/2002.

Art. 2º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I - § 3º do art. 327-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.327-A.

§ 3º Para fins de inscrição no CF/DF, a Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá celebrar termo de credenciamento com o industrial ou o importador localizados em outro Estado, desde que haja prévia anuência do fisco de origem, aplicando-se-lhes a regra do § 4º do art. 74.”;

II - ficam acrescentados ao art. 330 os seguintes §§ 7º e 8º:

“Art.330.

§ 7º Quando a mercadoria, adquirida sob o regime de substituição tributária previsto no art. 327-A, servir de matéria-prima para fabricação de produto cuja saída seja tributada, a comunicação escrita feita pelo contribuinte à repartição fiscal de sua circunscrição substitui o visto exigido na nota fiscal de:

I - ressarcimento, se o fornecedor estiver localizado no Distrito Federal;

II - crédito, nos demais casos.

§ 8º A comunicação de que trata o parágrafo anterior:

I - não implicará homologação dos procedimentos adotados pelo contribuinte e estará sujeita a posterior verificação fiscal;

II - deverá conter:

a) a identificação do contribuinte;

b) o demonstrativo do valor do imposto recolhido e a ser ressarcido ou creditado, na proporção da quantidade saída;

c) os números das notas fiscais de aquisição e a identificação dos respectivos emitente.”;

III - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
101	V - INSETICIDAS		
	16 - DDT 4.0% apresentado em forma de papel impregnado, Código NBM/SH 3808.10.29;		
	17 - MALATHION 0,8% apresentado em forma de papel impregnado, Código NBM/SH 3808.10.29;		
	18 - CIPERMETRINA 0.1% apresentado em forma de papel impregnado, Código NBM/SH 3808.10.22;		
	VI - OUTROS		
	10 - Papel para controle de piretróide (silicone), Código NBM/SH 4811.90.90;		
	11 - Papel para controle de organofosforado (óleo), Código NBM/SH 4811.90.90;		
	12 - Cones plásticos para prova de parede (mosquitos), Código NCM/SH 3917.29.00;		
	NOTA 5 - Os produtos de nºs 16, 17 e 18 do inciso V - INSETICIDAS e os produtos de nºs 10, 11 e 12 do inciso VI - OUTROS foram acrescidos no item por meio do Convênio ICMS 108/02.”	ICMS 108/02	a partir de 14/10/02

IV - o Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
35	94,81% (noventa e quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento), nas operações interestaduais com os produtos abaixo relacionados, promovidas por estabelecimentos fabricantes e importadores: I - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA, classificado na posição 40.11 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI; II - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, classificado na posição 40.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI	ICMS 127/02	a partir de 1º/11/2002
35.1	O documento fiscal que acobertar as operações indicadas, além das demais indicações previstas na legislação tributária, deverá: I - conter a identificação dos produtos pelos respectivos códigos da TIPI; II - constar no campo “informações complementares” a expressão “Base de Cálculo com dedução do PIS COFINS”, seguida do número do convênio ICMS 127/02.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 127/02 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 11 de 11/10/2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 14 de outubro de 2002.		
	NOTA 2 - O Convênio 127/02 terá sua eficácia durante o período de vigência da Lei Federal nº 10.458, de 03 de julho de 2002.”		

V - o Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes - Operações Internas e Interestaduais

(operações a que se referem os arts.321 a 327 e 328 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
2	Cimento de qualquer espécie, classificado na posição 2523 da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria - Sistema Harmonizado (NCM/SH).	Protocolos ICM 11/85 ICMS 45/02	a partir de 1º/11/2002
2.1	Percentual a ser aplicado para determinação da base de cálculo da substituição: 20% (vinte por cento).		
2.2	Prazo de recolhimento: - até o décimo dia do mês subseqüente ao término do período de apuração.		
7	I..... II..... III..... IV- polietileno V- fibra de vidro	Protocolos ICMS 32/92 ICMS 44/92 ICMS 14/93 ICMS 44/02	a partir de 1º/11/2002

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.355, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de aplicação financeira do Convênio nº 015/2000-CBMDF/FAPDF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
				OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS DO TESOURO	1325.00.00	121	2.300		2.300
2002AC00555				TOTAL	2.300

ANEXO II					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					SUPLEMENTAÇÃO
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
				TOTAL	
220104/00001 24.10 4	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				2.300
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.001506 0062	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	121	2.300	2.300
2002AC00555				TOTAL	2.300

DECRETO Nº 23.356, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 275.219,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Polícia Militar do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 275.219,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					CANCELAMENTO
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
				TOTAL	
220103/00001 24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				160.000
06.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 001480 0162	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	65.972	65.972
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001485 0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	14.028	14.028
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001484 0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	50.000	50.000
		33.90.19	100	30.000	80.000
2002AC00568				TOTAL	160.000

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			35.219	
10.304.2900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref. 001476	0002	FORTALECER, AMPLIAR E DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
			33.90.14	121	1.076	
			33.90.14	321	1.749	
			33.90.30	121	2.750	
			33.90.30	321	4.449	
			33.90.33	121	1.505	
			33.90.33	321	2.431	
			33.90.35	121	818	
			33.90.35	321	1.319	
			33.90.36	121	860	
			33.90.36	321	1.391	
			33.90.39	121	6.444	
			33.90.39	321	10.427	
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			35.219	
10.302.0400.5549		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A POLICLÍNICA DA PMDF			80.000	
Ref. 002514	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO -HOSPITALAR				
			44.90.52	100	80.000	
2002AC00568					80.000	
				TOTAL	115.219	

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			240.000	
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 001481	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	240.000	
2002AC00568					240.000	
				TOTAL	240.000	

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			35.219	
10.304.2900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref. 001476	0002	FORTALECER, AMPLIAR E DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
			44.90.52	121	13.453	
			44.90.52	321	21.766	
2002AC00568					35.219	
				TOTAL	35.219	

DECRETO Nº 23.357, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 70.210,00 (setenta mil, duzentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 70.210,00 (setenta mil, duzentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro proveniente do cancelamento da NE2001/nº 10.352, no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);

II - excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio nº 445/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 69.615,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e quinze reais).

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITAS DO DISTRITO FEDERAL		2470.00.00	132	69.615	69.615	
2002AC00570					69.615	
				TOTAL	69.615	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			595	
10.301.0300.2156		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL				
Ref.000259	0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA				
			44.90.52	332	595	
2002AC00570					595	
				TOTAL	595	

ANEXO III		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			69.615	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO				
			44.90.52	132	69.615	
2002AC00570					69.615	
				TOTAL	69.615	

DECRETO Nº 23.358, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 178.700,00 (cento e setenta e oito mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 178.700,00 (cento e setenta e oito mil e setecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			60.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 001497	0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				
			33.90.39	100	60.000	
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			10.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 000481	0104	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				
			33.90.08	100	10.000	
190104/00001	38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			89.800	
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF.: 000466	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
			33.90.30	120	5.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000471	0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
			33.90.14	100	1.000	
			33.90.30	120	30.000	
			33.90.36	100	1.000	
			33.90.39	100	8.000	
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF.: 001339	0052	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA				
			33.90.30	120	6.000	
			33.90.39	100	7.800	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF.: 001340	0021	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
			33.90.39	120	31.000	
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			6.000	
15.451.2800.3480		INSTALAÇÃO DE FAIXAS PARA PEDESTRES COM SINALIZAÇÃO VISUAL E SONORA				

REF.: 001387	0119	INSTALAÇÃO DE PASSARELAS ELETRÔNICAS SONORAS PARA PEDESTRES NAS VIAS DO GUARÁ I E II	44.90.51	120	6.000	6.000
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA				12.900
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF.: 000824	0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	5.000	5.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 000938	0118	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.49	100	6.000	6.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
REF.: 000837	0011	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	1.900	1.900
2002AC00554		T O T A L				178.700

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			17.800	
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
REF.: 000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	17.800	17.800
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			60.000	
04.122.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF.: 001296	0048	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.39	100	50.000	50.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF.: 001498	0163	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.39	100	10.000	10.000
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO			10.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF.: 001338	0018	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.93	100	10.000	10.000
190104/00001	38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA			72.000	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF.: 000464	0133	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	120	72.000	72.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ			6.000	
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
REF.: 000972	0010	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ENTRE-QUADRAS 13 A 46 DO GUARÁ II	44.90.51	120	6.000	6.000
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA			12.900	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 000938	0118	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.08	100	5.000	5.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.39	100	1.900	6.900
REF.: 001400	0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.93	100	6.000	6.000
2002AC00554		T O T A L				178.700

DECRETO Nº 23.359, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea “b”, e III da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor do Fundo da Arte e da Cultura e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos provenientes de aplicação financeira decorrente do Termo de Responsabilidade nº 4239/99, firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Secretaria de Ação Social, tendo o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal como órgão executor, e de receitas classificadas como Diretamente Arrecadados - Tesouro.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pelas Unidades Orçamentárias interessadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1990.99.00	120	700.000	-	700.000	
T O T A L					700.000	

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	5.000	-	5.000	
T O T A L					5.000	

ANEXO III						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230903/23903	16.903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA			700.000	
13.392.1300.2799		APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000786	0001	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	120	400.000	400.000
			33.90.39	120	300.000	300.000
T O T A L					700.000	

ANEXO IV						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			5.000	
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000929	0018	ATENDIMENTO EM ALBERGUE	33.90.93	121	5.000	5.000
T O T A L					5.000	

DECRETO Nº 23.360, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 163.755,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I alínea “b”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 163.755,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de taxa de inscrição de concursos.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITAS DO TESOURO	1600.13.01	120	163.755	-	163.755	
2002AC00545						
T O T A L					163.755	

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			163.755	
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	120	35.640	35.640
			31.90.16	120	81.445	81.445
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	120	18.690	18.690
10.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.001473	0009	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.36	120	27.980	27.980
T O T A L					163.755	

DECRETO Nº 23.361, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.570.900,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.570.900,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil e novecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01101			2.290.500	
01.031.3200.8505					
Ref.: 002368	0037				
01.122.2000.3364					
Ref.: 001411	0003	33.90.39	500.000	500.000	
01.128.2000.2009					
Ref.: 000834	0003	44.90.51	1.300.000	1.300.000	
01.131.3200.8505					
Ref.: 000844	0026	33.90.39	463.000	463.000	
020101/00001	02101			50.000	
01.122.2000.8504					
Ref.: 001177	0002	33.90.08	50.000	50.000	
110101/00001	11101			130.000	
04.131.3200.2056					
Ref.: 002555	0004	33.90.39	130.000	130.000	
120901/12901	12901			15.000	
04.122.2000.2831					
Ref.: 001186	0002	33.90.39	15.000	15.000	
210101/00001	14101			461.735	
20.571.1100.3478					
Ref.: 000127	0004	44.90.51	400.000	400.000	
20.605.1100.3486					
Ref.: 001464	0060	44.90.51	61.735	61.735	
150101/00001	21101			62.000	
18.122.2000.8504					
Ref.: 000238	0016	33.90.46	62.000	62.000	
190101/00001	22101			38.265	
15.126.0100.2005					
Ref.: 001730	0042	44.90.52	38.265	38.265	
190201/19201	22201			95.000	
15.122.2000.8504					
Ref.: 000097	0052	33.90.39	95.000	95.000	
200204/20204	22208			240.000	
26.122.2000.8504					
Ref.: 000670	0048	33.90.46	180.000	180.000	
26.453.2800.2756					

Ref.: 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	220	60.000	60.000
190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA				165.400
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 000782	0145	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO ADONIR GUIMARÃES DE PLANALTIMA	33.90.30	120	2.000	2.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000463	0137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	44.90.52	120	5.000	5.000
04.122.3000.1060		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA				
Ref.: 001359	0032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	33.90.39	120	25.000	25.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.30	120	5.000	
Ref.: 001357	0021	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	33.90.39	120	36.000	
			44.90.52	120	5.000	46.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.: 000551	0010	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	33.90.30	120	1.200	
			33.90.32	120	1.200	2.400
15.451.0700.1368		OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref.: 000519	0007	OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	44.90.51	120	45.000	45.000
15.452.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.: 000534	0007	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	44.90.51	120	30.000	30.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref.: 000555	0008	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	33.90.30	120	10.000	10.000
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				23.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000398	0051	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.46	100	20.000	20.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.: 001419	0025	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	33.90.93	100	3.000	3.000
2002AC00575						3.570.900

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01101			2.290.500	
01.031.0100.8517					
Ref.: 000810	0155				
		33.90.30	100	701.350	
		33.90.39	100	650.000	
		33.90.92	100	77.649	
		44.90.52	100	511.501	1.940.500
01.126.2000.1471					
Ref.: 000847	0005	33.90.39	100	325.000	325.000
13.392.1300.8555					
Ref.: 002358	0001	33.90.30	100	25.000	25.000
020101/00001	02101			50.000	
01.128.2000.2219					
Ref.: 001414	0004	33.90.39	100	50.000	50.000
120901/12901	12901			15.000	
04.122.2000.2831					
Ref.: 001186	0002	44.90.52	100	15.000	15.000
260101/00001	15101			130.000	
04.122.0100.8517					
Ref.: 000814	0153	33.90.39	100	130.000	130.000
150101/00001	21101			62.000	
18.122.0100.8514					
Ref.: 000402	0125	33.90.39	101	62.000	62.000
190201/19201	22201			595.000	
15.122.0100.8517					

Ref.: 000139	0118	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.36	100	95.000	95.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.: 000287	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	33.90.30	100	500.000	500.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				240.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001330	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36 33.90.47 44.90.52	100 100 220	80.000 100.000 60.000	240.000
190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA				165.400
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 000496	0137	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	33.90.39	120	165.400	165.400
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				23.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.: 001423	0024	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30 33.90.39	100 100	3.000 20.000	23.000
2002AC00575		T O T A L				3.570.900

DECRETO Nº 23.362, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 105.543,00 (cento e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Cultura, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, crédito suplementar, no valor de R\$ 105.543,00 (cento e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos a aplicação financeira proveniente do Convênio nº 048/96, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Ação Social, tendo a execução pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, e pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10.101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				30.000
04.122.0100.2866	CERIMONIAL DO VICE-GOVERNADOR				
Ref. 000986	0164 CERIMONIAL DO VICE-GOVERNADOR	33.90.39	100	30.000	30.000
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				26.184
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000880	0159 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	26.184	26.184
120101/00001	12.101 PROCURADORIA GERAL				20.000
04.122.2000.2231	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref. 001160	0002 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL	33.90.39	100	20.000	20.000
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				2.000
13.392.0200.1749	PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
Ref. 000644	0001 PROJETO ARTE POR TODA PARTE	33.90.36	100	2.000	2.000
190119/00001	38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				21.000
15.452.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002048	0423 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO RIACHO FUNDO I E II	33.90.39	100	21.000	21.000
2002AC00543	T O T A L				99.184

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				6.359
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000443	0017 ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.90.93	321	4.086	4.086
		33.90.93	332	2.273	2.273
2002AC00543	T O T A L				6.359

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				97.000
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000805	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.92	100	97.000	97.000
250101/00001	25.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				2.184
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001532	0045 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.92	100	2.184	2.184
2002AC00543	T O T A L				99.184

DECRETO Nº 23.363, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 534.800,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor R\$ 534.800,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV .

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				24.000
06.181.2600.2709	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO -RIDE				
Ref. 000702	0004 IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITARIA	44.90.52	100	24.000	24.000
220105/00001	24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				25.800
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	101	25.800	25.800
2002AC00573	T O T A L				49.800

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				485.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001470	0014 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.03	100	485.000	485.000
2002AC00573	T O T A L				485.000

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				24.000
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000071	0028 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	31.90.11	100	24.000	24.000
2002AC00573	T O T A L				24.000

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				485.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	100	478.150	
			31.90.13	100	1.530	
			31.90.92	100	5.320	485.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				25.800
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	101	25.800	25.800
2002AC00573					TOTAL	510.800

DECRETO Nº 23.364, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 23.228, de 17 de setembro de 2002, dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 23.228, de 17 de setembro de 2002, decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no Decreto nº 23.228, de 17 de setembro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.365, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA, SubProcurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 28.940-X, GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA, Auditor Tributário, matrícula nº 23.112-6 e GIOVANI LEAL DA SILVA, Auditor Tributário e representante do Sindicato da Categoria de Auditores Tributários do Distrito Federal, matrícula nº 25.243-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, objetivando apurar os fatos narrados na Notificação nº 36/2002 da Promotoria de Defesa da Ordem Tributária, relativos ao Acordo de Regime Especial nº 071/99, constantes no processo nº 010.001.066/2002.

Art. 2º - Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 8 de março de 2002

PROCESSO Nº : 080.004.546/2000

INTERESSADO : Secretaria de Educação do DF.

ASSUNTO : Contratação Temporária/2002

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando o caráter emergencial da situação de escassez de recursos humanos, dado ao elevado número de ausências de professores, oriundas de afastamentos previstos em lei e que não pode haver comprometimento do ano letivo da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme explicitado pela Secretária de Educação no Ofício nº 350/2002-GAB/SE;

- considerando que o quantitativo de candidatos habitualmente aprovados nos concursos públicos não atende ao pleito ofertado de modo a assegurar a presença de professor em sala de aula;

- considerando a anulação do Concurso Público, realizado em 06 de janeiro último, pela Fundação Getúlio Vargas, para os cargos de professor do Quadro de Pessoal da Carreira Magistério, e

- considerando que tal contratação não acarretará em aumento de despesas, conforme despacho do Subsecretário de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa, fls. 37 dos autos, resolve :

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e, em razão do interesse público, autorizar a Secretaria de Educação do Distrito Federal a proceder a contratação temporária de até 5.455 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco) professores e instrutores, no exercício de 2002, visando o atendimento na rede oficial de ensino do Distrito Federal, de conformidade com o disposto na Lei 1.169/96, alterada pela Lei 1.448/97, nos termos propostos pela Secretária de Educação, constante dos autos às fls.36.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 6 de março de 2002

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe,

nos termos propostos.

Em, 8/ 03/ 2002.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de novembro de 2002

PROCESSO: 0030-003.444/2002

INTERESSADO: ADETUR-DF

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 30.243,40 (trinta mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face à despesa referente ao pagamento de Vales-Transporte, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano. Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 757, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 15 de novembro de 2002, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2002, para apurar os fatos constantes no processo nº 030.004.269/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Adjunto

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 130/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 040.003.125/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa COMERCIAL AÇAÍ LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 10 CONJUNTO 220-D LOTE 09 LOJA 1 e 2 - ÁGUAS CLARAS - TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.431.161/001-74 e no CNPJ/MF sob o nº 04.917.228/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. HILDEBERTO FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado à QS 10 CONJ. 220-D - CASA 09 – ÁGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 3.861.483 SSP/PA e CPF/MF nº 056.940.003-15 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.
- realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escreitar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a **ACORDANTE**:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a **ACORDANTE** a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da **ACORDANTE**, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a **ACORDANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a **ACORDANTE** a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da **ACORDANTE**.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da **ACORDANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- A **ACORDANTE** fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **ACORDANTE** disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro

tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da **ACORDANTE** finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da **ACORDANTE**, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE
- 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de outubro de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

COMERCIAL AÇÁI LTDA

HILDEBERTO FERREIRA DA SILVA – CPF/MF 056.940.003-15

Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 139/2002 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.002.981/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa COMAM - COMERCIAL ALVORADA DE MANUFATURADOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SEPS EQ 707/709 CONJUNTO “E” Nº 10 SL 221, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.425.531/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 02.003.291/0001-05, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. ARTUR WASCHECK NETO, residente e domiciliado à SQN 210 BL “B” APT. 603, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, portador da Carteira de Identidade nº 35.928.324-X SSP-SP e CPF/MF nº 235.254.361-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a **ACORDANTE** autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
- no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
- no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
- no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
- no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização,

se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via - PROCESSO
- 2ª via - ACORDANTE
- 1ª cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
- 3ª cópia - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
- 4ª cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
- 5ª cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 06 de novembro de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

COMAM - COMERCIAL ALVORADA DE MANUFATURADOS LTDA.

ARTUR WASCHECK NETO, - CPF/MF 235.254.361-49

Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 141/2002 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.002.978/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa MEF SUL - COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na C 05.LOTE 09 SALA 207, TAGUATINGA, BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.438.308/002-29 e no CNPJ/MF sob o nº 02.613.912/0003-26, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 618 apto. 112, Centro, São Caetano do Sul- SP, portador da Carteira de Identidade nº 6.521.122-4 SSP-SP e CPF/MF nº 569.592.308-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE
- 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 06 de novembro de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita
MEF SUL – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA - CPF/MF 569.592.308-53
Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 142/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.979/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa HOSP – SERV PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA/SUL/STRC/CEASA, TR 04, LOTES 1180 A 1210, BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.437.781/002-25 e no CNPJ/MF sob o nº 67.303.586/0003-04, neste ato, representada pela sua sócia gerente Sra. MARILIA MENAH NICOLAU, residente e domiciliado à Avenida Chibaras nº 688, Apto. 131, Moema, São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.607.845-SSP/SP e CPF/MF nº 248.390.998-12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

- a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

- I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

- II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Conv. 76/94.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.
PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação

da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROF” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE
- 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 07 de novembro de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita

HOSP - SERV PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Marília Menah Nicolau – CPF/MF 248.390.998-12
Sócia Gerente

2º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 012/2000 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.000.709/2000)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, Decreto nº. 20.322, de 17

de junho de 1999, com a alteração introduzida pelo Decreto n.º 23.009, de 5 de junho de 2002, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIA/SUL TRECHO 02 LOTES 510/520 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.304.826/002-48 e no CNPJ/MF sob o nº 02.222.289/0003-80, neste ato representada por seu Procurador, Sr. LEANDRO LOURENÇO DIAS MATTOS, portador da Carteira de Identidade nº 414.125 SSP-DF e CPF/MF nº 185.238.031-49, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a Acordante autorizada a compensar o valor de R\$ 164.840,28 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), relativo à diferença entre o valor da média exigida na legislação então vigente e o imposto apurado conforme a sistemática definida no Termo de Acordo de Regime Especial, corrigido monetariamente até a data da consolidação do débito, objeto do parcelamento n.º 4000084401, processo administrativo n.º 043.004.416/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação prevista nesta cláusula será efetuada por ocasião do recolhimento de cada parcela e no mesmo prazo do parcelamento constante no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo entrará e produzirá efeitos na data de sua assinatura e será lavrado em duas vias de igual teor, com cinco cópias reprográficas que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via - PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 1.ª cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2.ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
- 3.ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
- 4.ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
- 5.ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 06 de Novembro de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita

POLIPEÇAS COMÉRCIO IMPORT. E REPRESENT. LTDA
LEANDRO LOURENÇO DIAS MATTOS
Procurador

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, no Edital nº 21/2002, item nº 22, publicado no DODF nº 198, de 15/10/02, página 38, onde se lê: “Serralheria e Vidra”, leia-se: “Serralheria e Vidraçaria Batista Ltda ME”. O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, no Edital nº 16/2002, item nº 21, publicado no DODF nº 198 de 15/10/02, página 35, onde se lê: “Centro Automotivo de Revisão de Veículos Ltda”, leia-se: “CARV - Centro Automotivo de Revisão de Veículos Ltda”.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, no Edital nº 18/2002, item 40, publicado no DODF nº 198 de 15/10/02, página 37, onde se lê: “Instituto Guedes de Educação Ltda”, leia-se: “Instituto Guinness de Educação Ltda”.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, no Edital nº 15/2002, item 06, publicado no DODF nº 198 de 15/10/02, página 35, onde se lê: “Guedes Construção e Terraplanagem Ltda”, leia-se: “Gouveia Guedes Construção e Terraplanagem Ltda”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 454/2002 – GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção/Remissão de IPTU/TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.001.007/02	1ª IG BATISTA EM SAMAMBAIA	.01.719.251/0001-93	COM E HAB QS 404 CJ D LT 5	4.528.599-3	2001-TLP/ISENÇÃO	54,25
			COM E HAB QS 404 CJ D LT 7	4.528.601-9	2002-TLP/ISENÇÃO	58,00
		01.719.251/0001-93	1997-TLP/REMISSÃO	429,20		
			1999-TLP/REMISSÃO	49,00		
			2000-TLP/REMISSÃO	49,00		
			2001-TLP/ISENÇÃO	54,25		
2002-TLP/ISENÇÃO	58,00					
124.001.982/02	MISSÃO BATISTA DO SUL DO BRASIL	33.783.960/0001-24	SHI/S QI 9 CJ TP	0.370.019-4	2002-TLP/ISENÇÃO	232,00
042.009.224/02	IG PRESB.RENOV. DE TAGUATINGA	00.463.059/0001-16	COM.E HAB QN 417 CJ J LT 1	4.761.562-1	1999-TLP/REMISSÃO	49,00
					2000-TLP/REMISSÃO	49,00
					2001-TLP/ISENÇÃO	54,25
					2002-TLP/ISENÇÃO	58,00
042.009.223/02	IG PRESB.RENOV. DE TAGUATINGA	00.463.059/0001-16	ST E SUL AE 15 LT 2	3.015.149-X	2000-TLP/REMISSÃO	166,60
					2001-TLP/ISENÇÃO	184,45
					2002-TLP/ISENÇÃO	197,20
040.001.433/00	IG.EVAN. ASS. DE DEUS VIVO	13.243.746/0001-78	B TRAD AV COMERC LT 1171	4.746.104-7	2000-TLP/REMISSÃO	24,50
					2001-TLP/ISENÇÃO	27,00
					2002-TLP/ISENÇÃO	29,00
040.000.479/01	CENTRO ESPÍRITA UBIRAJARA	01.720.762/0001-25	QNP EQ 6/10 AE A	3.046.991-0	2001-TLP/ISENÇÃO	86,80
046.000.847/01	IG.EM BRASÍLIA OB.DA RESTAURAÇÃO	00.572.883/0001-04	QNM 3 CJ E LT 24	3.500.773.7	2001-TLP/ISENÇÃO	59,40
					2002-TLP/ISENÇÃO	63,80
042.002.648/02 042.001.937/00	IG EV.ASS. DEUS SEJA LOUVADO	00.837.904/0001-76	ST H NORTE AE 179	4.521.104-3	1997-TLP/REMISSÃO	1.287,60
					1999-TLP/REMISSÃO	166,60
					2000-TLP/REMISSÃO	166,60
					2001-TLP/ISENÇÃO	184,45
					2002-TLP/ISENÇÃO	197,20
040.010.793/99 042.002.545/00	IG.EVAN.ASS.DE DEUS TAGUATINGA	00.424.952/0001-32	ST G NORTE AE 6	2.300.127-5	1997-TLP/REMISSÃO	536,50
					1998-TLP/REMISSÃO	567,70
					1999-TLP/REMISSÃO	166,60
					2000-TLP/ISENÇÃO	166,60
					2001-TLP/ISENÇÃO	184,45
					2002-TLP/ISENÇÃO	197,20

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados, Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula 110.199-4, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por mim Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- b) Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- c) Cientifique-se o requerente;
- d) Envie-se cada processo à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes.
- e) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 492/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção/Remissão de IPTU/TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV.. DE JESUS	00.113.233/0001-09	SRN-A EQ 6 AE 2	4.622.378-9	2001-TLP/ISENÇÃO	54,25
					2002-TLP/ISENÇÃO	58,00

040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV. DE JESUS	00.113.233/0001-09	SETOR LESTE QD 32 CL LT 10	1.730.400-8	1997-TLP/REMISSÃO 1998-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	85,11 181,66 107,80 107,80 119,35 92,80
040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV. DE JESUS	00.113.233/0001-09	PARANOIA QD 26CJE-IGREJA	4.651.772-3	1997-TLP/REMISSÃO 1998-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	10,73 11,35 24,50 24,50 27,00 29,00
040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV. DE JESUS	00.113.233/0001-09	COM E HAB QS 109 CJ10 LT 1	4.564.187-0	1997-TLP/REMISSÃO 1998-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	429,20 454,16 49,00 49,00 54,00 58,00
040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV. DE JESUS	00.113.233/0001-09	COM QS 318 CJ 1 LT 1	4.574.510-2	1997-TLP/REMISSÃO 1998-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	429,20 454,16 49,00 49,00 54,00 58,00

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados, Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula 110.199-4, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por mim Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Envie-se cada processo à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes.
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 519/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção/Remissão de IPTU/ TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO	ENTIDADE	CNPJ	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	ANO- BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
047.000.856/00	PRIMEIRA IG BATISTA DE BRASÍLIA	00.307.314/0001-31	COM E HAB QN 510 CJ 6 LT 2	4.568.179-1	2000-TLP/ISENÇÃO 2001 TLP/ISENÇÃO 2002TLP/ISENÇÃO	24,50 27,00 29,00
047.000.862/00	IG CRUZADA CRISTÃ PENTECOSTAL DE BRASÍLIA	00.547.182/0001-15	QNN EQ 4/6 LT A TEMPL	3.094.601-8	2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	127,60 119,35
047.000.862/00	IG CRUZADA CRISTÃ PENTECOSTAL DE BRASÍLIA	00.547.182/0001-15	BAIRRO VEREDAS QD 4 CL LT 11	4.600.884-5	2000-REMISSÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	24,50 27,00 29,00
047.000.862/00	IG CRUZADA CRISTÃ PENTECOSTAL DE BRASÍLIA	00.547.182/0001-15	QND 52 LT 10	2.012.280-2	1997-REMISSÃO/TLP 1998-REMISSÃO/TLP 1999-REMISSÃO/TLP 2000-REMISSÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	107,30 113,54 83,30 83,30 91,80 98,60
047.000.862/00	IG CRUZADA CRISTÃ PENTECOSTAL DE BRASÍLIA	00.547.182/0001-15	SETOR LESTE QD 40 LT 41	1.734.819-6	1997-REMISSÃO/TLP 1998-REMISSÃO/TLP 2000-REMISSÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	32,19 34,06 39,20 43,20 46,40

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 453/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o, da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
040.012.105/99	IG EVANG LUTERANA DO BRASIL	00.377.275/0001-49	COM E HAB QS 402 CJ D LT 3	4.527.988-8	1994
040.001.007/02	1ª IG BATISTA EM SAMAMBAIA	01.719.251/0001-93 01.719.251/0001-93	COM E HAB QS 404 CJ D LT 5 COM E HAB QS 404 CJ D LT 7	4.528.599-3 4.528.601-9	2001 1993
124.001.982/02	MISSÃO BATISTA DO SUL DO BRASIL	33.783.960/0001-24	SHI/S QI 9 CJ C TP	0.370.019-4	1977
040.010.793/99	IG.EVAN.ASS.DE DEUS DE TAGUATINGA	00.424.952/0001-32	ST G NORTE AE 6	2.300.127-5	1970
042.002.545/00					
042.009.226/02	IG.PRESB. RENOV. DE TAGUATINGA	00.463.059/0001-16	COM.E HAB ON 417 CJ J LT 01	4.761.562-1	1999
042.009.225/02	IG.PRESB. RENOV. DE TAGUATINGA	00.463.059/0001-16	ST E SUL AE 15 LT 2	3.015.149-X	1983
040.001.433/00	IG.EVAN.ASS.DE DEUS VIVO	13.243.746/0001-78	B TRADIC.AV.COMERCIAL LT 1171	4.746.104-7	1988
040.000.479/01	CENTRO ESPIRITA UBIRAJARA	01.720.762/0001-25	QNP EQ 6/10 AE A	3.046.991-0	1994
046.000.847/01	IG.EM BRASILIA OB.DA RESTAURAÇÃO	00.572.883/0001-04	QNM 3CJ E LT 24	3.500.773.7	1988
040.008.385/00	IG BATISTA EBENEZER	00.011.619/7751-15	QNL EQ 17/19 LT 2 TEM RELIG	3.014.131-1	1980
040.001.235/00					
040.000.174/02					
040.002.690/00	UNIÃO MIS N BR ADV 7 D MV REFORMA	00.214.157/0001-10	ST B SUL AE 10	2.310.020-6	1970
042.001.937/00	IG.EV.ASS.DEUS SEJA LOUVADO	00.837.904/0001-76	ST H NORTE AE 179	4.521.104-3	1991

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objetos do presente Ato foram por mim verificados Yelva Maria Braga Ribeiro –Auditora Tributária -Matrícula 110.199-4, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se os requerentes;
- Enviem-se os processos à GEDIR/DIRAR para as anotações;
- Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 491/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE.2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o, da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNEDESDE
040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV.DE JESUS	00.113.233/0001-09	SRN-A EQ 6 AE 2	4.622.378-9	1994
040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV.DE JESUS	00.113.233/0001-09	SETOR LESTE QD 32 CL LT 10	1.730.400-8	1996
040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV.DE JESUS	00.113.233/0001-09	PARANOIA OD 26 CJ E -IGREJA	4.651.772-3	1995
040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV.DE JESUS	00.113.233/0001-09	COM E HAB QS 109 CJ 1 LT 1	4.564.187-0	1993
040.003.809/98	IGREJA TABERNACULO EV.DE JESUS	00.113.233/0001-09	COM QS 318 CJ 10LT 1	4.574.510-2	1993

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

Revogado o Ato Declaratório nº 214/97-DAT/SUREC/SEFP, de 11.06.97, publicado no DF em 19/06/97.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram por mim verificados Yelva Maria Braga Ribeiro –Auditora Tributária -Matrícula 110.199-4, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

- b) Cientifique-se os requerentes;
c) Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 518/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
047.000.856/00	PRIMEIRA IG BATISTA DE BRASÍLIA	00.307.314/0001-81	COM E HAB QN 510 CJ 6 LT 2	4.568.179-1	1993
020.000.032/01	IG PRESB RENOVADA DE BRASÍLIA	00.334.797/0001-63	COM E HAB QS 115 CJ A LT 1	4.761.561-3	1999
047.000.862/00	IG CRUZADA CRISTÃ PENTECOST DE BSB	00.547.182/0001-15	QNN EQ 4/6 LT A TEMPL	3.094.601-8	1979
047.000.862/00	IG CRUZADA CRISTÃ PENTECOST DE BSB	00.547.182/0001-15	BAIRRO VEREDAS QD 4 CL LT 11	4.600.884-5	1994
047.000.862/00	IG CRUZADA CRISTÃ PENTECOST DE BSB	00.547.182/0001-15	QND 52 LT 10	2.012.280-2	1970
047.000.862/00	IG CRUZADA CRISTÃ PENTECOST DE BSB	00.547.182/0001-15	SETOR LESTE QD 40 LT 41	1.734.819-6	1973

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96)

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
b) Cientifique-se o requerente;
c) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 532 /2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação da transmitente à adquirente.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea "b", §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta nos processos relacionados, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

040.011.764/99	ADQUIRENTE: BRASIF S/A ADMINIST. E PARTICIPAÇÕES – CNPJ Nº 21.109.731/0001-40 TRANSMITENTE: BRASIF COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 20.515.433/0001-97 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 306/00, publicado no DODF nº 106 de 05.06.00 pg 67			
	ENDEREÇO DO IMÓVEL		MAT/CART	INSCR
	SIA TR 6 LT 10 e 20		5.122/1º	0.701.068-0
	SHI/S QL 14 CJ 7 LT 20		6.308/1º	0.311.135-0
040.000.910/00	ADQUIRENTE: BRASIF S/A ADMINIST. E PARTICIPAÇÕES – CNPJ Nº 21.109.731/0001-40 TRANSMITENTE: BRASIF COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 20.515.433/0001-97 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 083/01, publicado no DODF nº 92 de 15.02.01 fls. 05 a 09			
	ENDEREÇO DO IMÓVEL			
	50% de cada uma das unidades do Empreendimento Jardins do Guará, construídas na QI 27, Lotes 07 e 09, do SRIA (Guará) – Brasília – DF			
	BLOCO A			
	UNIDADE	ÁREA	MAT/CART	INSCR
	102	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	8928/4º	4.734.553-5
	103	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8929/4º	4.734.565-9
	105	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	8931/4º	4.734.589-6
	106	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8932/4º	4.734.601-9
	107	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8933/4º	4.734.602-7
	108	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8934/4º	4.734.603-5
	109	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8935/4º	4.734.604-3
	110	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	8936/4º	4.734.590-X
	111	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8937/4º	4.734.567-5
	112	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8938/4º	4.734.568-3
	113	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	8939/4º	4.734.554-3
	114	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	8940/4º	4.734.542-X
203	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8943/4º	4.734.569-1	
204	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8944/4º	4.734.570-5	

207	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8947/4°	4.734.606-X
208	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8948/4°	4.734.607-8
209	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8949/4°	4.734.608-6
211	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8951/4°	4.734.571-3
212	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8952/4°	4.734.572-1
213	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	8953/4°	4.734.556-X
214	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	8954/4°	4.734.544-6
301	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	8955/4°	4.734.545-4
302	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	8956/4°	4.734.557-8
303	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8957/4°	4.734.573-X
304	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8958/4°	4.734.574-8
306	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8960/4°	4.734.609-4
307	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8961/4°	4.734.610-8
308	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8962/4°	4.734.611-6
309	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8963/4°	4.734.612-4
312	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8966/4°	4.734.576-4
313	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	8967/4°	4.734.558-6
314	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	8968/4°	4.734.546-2
401	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	8969/4°	4.734.547-0
402	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	8970/4°	4.734.559-4
403	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8971/4°	4.734.577-2
404	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8972/4°	4.734.578-0
405	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	8973/4°	4.734.595-0
406	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8974/4°	4.734.613-2
407	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8975/4°	4.734.614-0
410	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	8978/4°	4.734.596-9
411	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8979/4°	4.734.579-9
413	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	8981/4°	4.734.560-8
414	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	8982/4°	4.734.548-9
503	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8985/4°	4.734.581-0
504	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8986/4°	4.734.582-9
505	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	8987/4°	4.734.597-7
506	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8988/4°	4.734.617-5
508	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8990/4°	4.734.619-1
509	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	8991/4°	4.734.620-5
510	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	8992/4°	4.734.598-5
511	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8993/4°	4.734.583-7
512	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8994/4°	4.734.584-5
513	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	8995/4°	4.734.562-4
514	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	8996/4°	4.734.550-0
601	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	8997/4°	4.734.551-9
602	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	8998/4°	4.734.563-2
603	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	8999/4°	4.734.585-3
604	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9000/4°	4.734.586-1
605	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9001/4°	4.734.599-3
606	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9002/4°	4.734.621-3
607	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9003/4°	4.734.622-1
608	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9004/4°	4.734.623-X
609	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9005/4°	4.734.624-8
611	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9007/4°	4.734.587-X
612	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9008/4°	4.734.588-8
613	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9009/4°	4.734.564-0
614	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9010/4°	4.734.552-7
BLOCO B			
101	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9011/4°	4.734.509-8
102	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9012/4°	4.734.506-3
103	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9013/4°	4.734.481-4
104	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9014/4°	4.734.505-5
105	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9015/4°	4.734.416-4
106	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9016/4°	4.734.411-3
107	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9017/4°	4.734.412-1
108	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9018/4°	4.734.409-1
109	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9019/4°	4.734.502-0
110	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9020/4°	4.734.491-1
111	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9021/4°	4.734.504-7
201	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9023/4°	4.734.498-9
203	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9025/4°	4.734.494-6
204	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9026/4°	4.734.495-4
206	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9028/4°	4.734.499-7
207	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9029/4°	4.734.496-2
208	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9030/4°	4.734.512-8
210	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9032/4°	4.734.501-2
211	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9033/4°	4.734.523-3
212	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9034/4°	4.734.489-X
301	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9035/4°	4.734.535-7

302	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9036/4º	4.734.525-X
304	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9038/4º	4.734.445-8
305	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9039/4º	4.734.514-4
306	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9040/4º	4.734.516-0
307	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9041/4º	4.734.408-3
309	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9043/4º	4.734.826-7
311	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9045/4º	4.734.510-1
312	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9046/4º	4.734.430-X
403	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9049/4º	4.734.434-2
404	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9050/4º	4.734.531-4
405	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9051/4º	4.734.406-7
408	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9054/4º	4.734.404-0
410	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9056/4º	4.734.424-5
411	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9057/4º	4.734.422-9
412	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9058/4º	4.734.520-9
501	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9059/4º	4.734.443-1
502	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9060/4º	4.734.423-7
503	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9061/4º	4.734.421-0
504	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9062/4º	4.734.436-9
505	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9063/4º	4.734.399-0
506	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9064/4º	4.734.508-X
507	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9065/4º	4.734.476-8
508	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9066/4º	4.734.474-1
509	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9067/4º	4.734.438-5
510	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9068/4º	4.734.420-2
511	Fração de 0,004242 de terreno e unidade a ela vinculada	9069/4º	4.734.419-9
512	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9070/4º	4.734.440-7
601	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9071/4º	4.734.432-6
602	Fração de 0,004289 de terreno e unidade a ela vinculada	9072/4º	4.734.418-0
603	Fração de 0,004289 de terreno e unidade a ela vinculada	9073/4º	4.734.414-8
604	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9074/4º	4.734.428-8
605	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9075/4º	4.734.482-2
606	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9076/4º	4.734.485-7
607	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9077/4º	4.734.522-5
608	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9078/4º	4.734.527-6
609	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9079/4º	4.734.478-4
612	Fração de 0,004476 de terreno e unidade a ela vinculada	9082/4º	4.734.490-3
BLOCOC			
102	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9084/4º	4.734.386-9
103	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9085/4º	4.734.446-6
104	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9086/4º	4.734.447-4
105	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9087/4º	4.734.515-2
106	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9088/4º	4.734.524-1
107	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9089/4º	4.734.521-7
108	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9090/4º	4.734.526-8
109	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9091/4º	4.734.530-6
110	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9092/4º	4.734.528-4
113	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9095/4º	4.734.459-8
114	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9096/4º	4.734.388-5
201	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9097/4º	4.734.389-3
202	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9098/4º	4.734.405-9
203	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9099/4º	4.734.450-4
204	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9100/4º	4.734.451-2
205	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9101/4º	4.734.534-9
206	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9102/4º	4.734.532-2
207	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9103/4º	4.734.486-5
208	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9104/4º	4.734.480-6
209	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9105/4º	4.734.540-3
210	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9106/4º	4.734.507-1
211	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9107/4º	4.734.452-0
212	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9108/4º	4.734.453-9
213	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9109/4º	4.734.407-5
214	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9110/4º	4.734.390-7
301	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9111/4º	4.734.391-5
302	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9112/4º	4.734.410-5
303	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9113/4º	4.734.454-7
304	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9114/4º	4.734.455-5
305	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9115/4º	4.734.497-0
306	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9116/4º	4.734.539-X
307	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9117/4º	4.734.829-1
308	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9118/4º	4.734.828-3
309	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9119/4º	4.734.464-4
310	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9120/4º	4.734.488-1
311	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9121/4º	4.734.456-3
313	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9123/4º	4.734.413-X

314	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9124/4º	4.734.398-2
401	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9125/4º	4.734.401-6
403	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9127/4º	4.734.458-X
404	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9128/4º	4.734.394-X
407	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9131/4º	4.734.465-2
408	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9132/4º	4.734.467-9
409	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9133/4º	4.734.468-7
410	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9134/4º	4.734.493-8
411	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9135/4º	4.734.396-6
412	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9136/4º	4.734.397-4
413	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9137/4º	4.734.431-8
414	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9138/4º	4.734.439-3
501	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9139/4º	4.734.402-4
503	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9141/4º	4.734.400-8
504	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9142/4º	4.734.393-1
505	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9143/4º	4.734.500-4
507	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9145/4º	4.734.472-5
508	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9146/4º	4.734.473-3
509	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9147/4º	4.734.477-6
510	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9148/4º	4.734.517-9
511	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9149/4º	4.734.392-3
512	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9150/4º	4.734.463-6
513	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9151/4º	4.734.435-0
514	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9152/4º	4.734.403-2
601	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9153/4º	4.734.441-5
602	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9154/4º	4.734.437-7
603	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9155/4º	4.734.462-8
604	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9156/4º	4.734.461-X
605	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9157/4º	4.734.466-0
606	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9158/4º	4.734.475-X
608	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9160/4º	4.734.479-2
609	Fração de 0,004286 de terreno e unidade a ela vinculada	9161/4º	4.734.395-8
610	Fração de 0,003919 de terreno e unidade a ela vinculada	9162/4º	4.734.469-5
611	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9163/4º	4.734.503-9
612	Fração de 0,004237 de terreno e unidade a ela vinculada	9164/4º	4.734.513-6
613	Fração de 0,003765 de terreno e unidade a ela vinculada	9165/4º	4.734.444-X
614	Fração de 0,003924 de terreno e unidade a ela vinculada	9166/4º	4.734.442-3

Ficam revogados os Atos Declaratórios que concederam a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante da adquirente.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 165/2002, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo sinistrado – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento na Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, do exercício de 1997, para o veículo objeto de sinistro abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048008592/2002	JORGE BELOCY MALLMANN	JDP8640

Ressaltamos que o benefício foi atribuído sob condição de que no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da publicação do Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, o veículo deverá ser baixado no sistema DETRAN/DF. Caso isso não ocorra, o benefício será cancelado e o interessado pagará o tributo com os devidos acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 166/2002, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo sinistrado – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento na Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a

Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 1998, para o veículo objeto de sinistro abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048008592/2002	JORGE BELOCY MALLMANN	JDP8640

Ressaltamos que o benefício foi atribuído sob condição de que no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da publicação do Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, o veículo deverá ser baixado no sistema DETRAN/DF. Caso isso não ocorra, o benefício será cancelado e o interessado pagará o tributo com os devidos acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 188/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SUREC,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com redação dada pelo Decreto nº 19.234 de 13/05/98 e pelo Decreto nº 22.507, de 25/10/01, declara: Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo indicado, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

interessadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
042.011.677/2002	RUBEM EVANOVICK RODRIGUES JUNIOR	397.021.972-87

O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido e produzirá efeitos até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002 para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 189/2002-AGTAG/DIATE/SUREC,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS para a compra de veículo automotor novo destinado a portador de necessidades especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com relação dada pelo Decreto 22.308 de 07/08/01, no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP de 13/06/94 e no que consta nos autos do processo nº 042.011.263/2002, declara:

Que MARIA APARECIDA LIMA DE SOUSA CARDOSO, CPF nº 333.574.631-72, está autorizada a adquirir, junto à rede de vendedores autorizados, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 196/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SUREC,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com redação dada pelo Decreto nº 19.234 de 13/05/98 e pelo Decreto nº 22.507, de 25/10/01, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
042.011.621/2002	DEOCLICIO FERNANDES DE LIMA	129.703.601-87
042.011.584/2002	GERALDO RODRIGUES	046.296.471-04

O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido e produzirá efeitos até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002 para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de outubro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1996, para o imóvel abaixo relacionado, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042010356/02	FRANCISCO XAVIER DA SILVA	20120265	QND 46 LOTE 36	TAGUATINGA

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA

DESPACHO DA GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2 c/c o art. 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de dezembro de 1997 e artigo 32 do Decreto n.º 21.205 de 22 de maio de 2000, RESOLVE:

RETIFICAR o EDITAL n.º 17, de 19/07/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF n.º 141, de 26/07/2002, que tornou suspensas as inscrições ali relacionadas.

Onde se lê:

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.400.474/001-06	IVAN RIBEIRO DA ROCHA ME

Leia-se:

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.400.474/001-06	IVANI RIBEIRO DA ROCHA ME
	HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 145/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128/00, alterada pela Ordem de Serviço 134/02, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 - Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, DECLARA: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, abaixo nominado(s) está(ão) autorizado(s) a adquirir, um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PERMISSÃO
0047-002314/2002	Durval Pinto Geraldo	114.397.771-87	2069
0047-002354/2002	Arnaldo da Cunha Reinaldo	692.296.723-34	2890
0047-002349/2002	Vicente de Paula Souza	114.543.001-59	2947
0047-002353/2002	Raimundo Reinaldo de Souza	097.966.811-53	2310
0047-002362/2002	Ivony Pereira Reinaldo de Souza	084.973.701-04	2487

Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de novembro de 2002(*)

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por

falecimento de pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s):

Processo	Interessado(a)	“de cujus”	Motivo
0047-002241/2002	Maria das Graças Souto Pereira	Francisco Paulino de Souto	“de cujus” não residia no imóvel

Cumpra esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

(*) Republicado por conter incorreção do original, publicado no DODF n.º 216, de 11/11/2002, página 02.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de novembro de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 014/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado : Leandro Gasparino Bittencourt Costa

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 006/2001

Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REOP 009/2001

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

REOP 016/2001

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 13 de novembro de 2002.

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de novembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 232/2001

Recorrente: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 026/2002 e REO 036/2002

Recorrentes : AUTO PEÇAS RODA MIL LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e AUTO PEÇAS RODA MIL LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 024/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : BRASAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de novembro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 151/2001

Recorrente : PETROGÁZ DISTRIBUIDORA S/A

Advogado : Júlio Abelardo Teixeira Neto

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 002/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : AGRIENGE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 043/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido : HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 13 de novembro de 2002.

CELY CURADO

Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO(*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de novembro de 2002, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 018/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 045/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : DALLAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 6 de novembro de 2002.

CELY CURADO

Assistente

(*) Publicada no DODF nº 215, de 8 de novembro de 2002, página 7 e republicada tendo em vista alterações causadas pelo ponto facultativo do dia 20 de novembro de 2002.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de novembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 163/2001

Recorrente: EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA.

Advogado : José Dinart Barbosa Menandro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

REO 020/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : JÚLIA R. COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. - ME
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
 REO 044/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : REAL ENGENHARIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de novembro de 2002, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 319/2000

Recorrente: BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 022/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : AGROTEC COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REO 117/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : AR E SOUSA & CIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 13 de novembro de 2002.

CELY CURADO

Assistente

ACÓRDÃO

Processo nº 040.005.094/2001

Recurso Voluntário nº 038/2002

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF – CAESB

Advogado : Ivan Chaves da Silva e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires

Data do Julgamento: 14 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 097/2002 (9567)

EMENTA : SERVIÇO DE CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS, MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES – INCIDÊNCIA DO ISS – O ISS incide sobre a prestação de serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, af incluídos coleta e tratamento de esgoto sanitário, bem como sobre serviços de manutenção de hidrômetro e saneamento ambiental e congêneres. SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO EM QUE O CONTRIBUINTE GOZAVA DE ISENÇÃO DO ISS – EXCLUSÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL – Verificando-se a existência de serviços prestados no período em que o contribuinte gozava de isenção do ISS (LODF art. 12, § 2º com a redação dada pela Emenda à LODF nº 24/98), impõe-se a exclusão do levantamento fiscal dos valores compreendidos no referido período. CONTRIBUINTE DO ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS OU NÃO - OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – DESOBEDEÊNCIA - MULTA ACESSÓRIA – É obrigação do contribuinte do ISS emitir documentos fiscais conforme os serviços prestados, ainda que não onerados pela incidência do imposto. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo das sanções concernentes à obrigação principal. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA – DISPENSA DE DÉBITO SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA – NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE OFÍCIO – CONHECIMENTO DO APELO COMO SE INTERPOSTO FORA – DESPROVIMENTO – Decidindo a autoridade julgadora de primeira instância pela dispensa de débito superior ao valor de alçada, e não havendo a interposição do apelo de ofício obrigatório, impõe-se ao órgão julgador de segunda instância dele tomar conhecimento como se interposto fora, no caso para negar-lhe provimento, eis que decorrente de correções de erro material cometido no levantamento fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial e, à unanimidade, conhecer de recurso de ofício como se interposto fora para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros Relator e João Alves, que lhe negavam provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sessões, Brasília- DF, em 5 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Portaria N.º 17/80-SEC-DF e Credenciada por força da Resolução 02/98-CEDF: Educação de Jovens e Adultos, 13/2002, Livro 06, Ademar de Oliveira Brito, 3365, 123, Alberto Carlos de Miranda Silva, 3366, 123, Amós Leandro Alves, 3367, 123, Andreia Evangelista Domingos de Lima, 3368, 124, Andreia Maria Ferreira, 3369, 124, Antonia Michele Gaspar Menezes, 3370, 124, Antonio Cleiber de Oliveira, 3371, 125, Argivano Jose Mesquita, 3372, 125, Bárbara Aline Teixeira dos Santos, 3373,125, Bernardo Eduarte Menezes Sousa Sobrinho, 3374, 126, Bruno Alencar Cunha de Novaes, 3375, 126, Carla de Cássia Soares Gonçalves, 3376, 126, Cibele da Silva Lima, 3377, 127, Cicera Nunes da Silva, 3378, 127, Cláudia Esteves de Moraes, 3379, 127, Cleber Ferreira de Sousa, 3380, 128, Clemilda Bispo Madeira, 3381, 128, Cristina Sena, 3382, 128, Delmilson Duarte Lima, 3383, 129, Denilson Kleber dos Santos, 3384, 129, Edimar Pereira Ferreira,3385,129, Edmar do Nascimento Sá, 3386,130, Édna Áurea Pereira Costa, 3387, 130, Elianai Silva Roriz, 3388, 130, Elisete José Nascimento dos Santos, 3389, 131, Eunice Pinheiro Guimarães, 3390, 131, Fábio Félix dos Santos, 3391, 131, Fernando Oliveira de Brito, 3392, 132, Flávia Aline de Jesus, 3393, 132, Francisca Eliane Borges Rocha, 3394, 132, Francisca Elizangela de Moura Pereira, 3395, 133, Gian Cloves Rodrigues de Sousa, 3396, 133, Glicia de Oliveira Cunha, 3397,133, Gracileide Maria de Souza Freitas, 3398, 134, Guaracy Nogueira Fernandes, 3399, 134, Irisneide Soares Barbosa, 3400, 134, Jackson Nunes Ferreira,3401, 135, Jairo Pereira de Assunção Santos, 3402, 135, Janete Guimarães Lima, 3403, 135, Jaylton Ferreira dos Santos, 3405, 136, Joana Almeida Ribeiro Santos, 3406, 136, João Carlos de Oliveira, 3407, 137, João Rodrigues de Andrade, 3408, 137, Joctã Fernandes de Sousa, 3409, 137, Jonas Pereira de Assunção Santos, 3410, 138, José Alves Pereira Filho, 3449, 151, José Euclides de Barros Marques, 3411,138, José Saulo Lemos Canuto, 3412, 138, Jussie de Ataíde Gomes da Silva, 3413, 139, Leliane Maria Paulo, 3414, 139, Liliana Lemos de Souza, 3415, 139, Luzia Bitencourt de Assis, 3416, 140, Márcia Alves de Brito, 3417, 140, Márcio Barros Lima, 3418, 140, Marco Antonio Azevedo, 3419,141, Marcos Moraes da Silva, 3420, 141, Marcos Sandro de Sousa, 3421, 141, Maria das Dores Clementino de Lima, 3422, 142, Maria de Fatima Santos Silva, 3423, 142, Maria de Lourdes Rodrigues de Sousa, 3424,142, Maria Vanderci de Sousa Oliveira, 3425, 143, Marinalda da Silva Lima, 3426, 143,Maxwel da Silva Oliveira, 3427,143, Michael Zerefós de Oliveira, 3428, 144, Nilza Alves Rodrigues, 3429, 144, Ocean de Meneses Gomes, 3430,144,Rosa Maria Soares,3431,145,Rosilene Monteiro da Rocha,3432,145,Sandro Soares Sarandy, 3433,145,Sérgio de Lemos Canuto,3434,146,Sidnei Almeida Trindade,3435,146,Simone Cordeiro Freitas,3436,146,Suelen de Souza Moraes,3437,147,Valquíria Silva Campolina, 3438,147,Vanda Márcia Pereira de Sá,3439,147,Vania Maria Moises de Souza,3440,148, Vicente Sabino Lopes Júnior,3441,148,Vivian Marinho Santos,3442,148,Wanderlucio Silva de Almeida,3443,149,Washington Zerefos de Oliveira, 3444,149,Weslei Machado Alves,3445,149,Yupánqui Lauriano Dias,3446,150,Ensino Médio, 14/2002, Luciana Ximenes de Souza,3447,150,Ubiratan Santana Mota,3448,150. Francisca Eridam de Aquino Amorim, Diretora nomeada DODF 17, pág. 34 de 24/01/2002, Roberto Pereira de Carvalho Silva, Secretário Escolar, Aut. 2448-DIE/SE/DF.

Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância, Credenciado pela Portaria n.º 112/2001 SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 47/2002, Livro 02, Vivaldo Nogueira, 421,40; Soraia Souza Barros, 422,41; Bárbara de Freitas Cauhi, 423,41; Irley Barcelos Nunes, 424,41; Sandra Bernardes Rabelo, 425,42; Pedro Henrique do Prado Cai-

xeta, 426,42; Antonio Almeida de Moraes, 427,42; Técnico em Transações Imobiliárias, 48/2002, Valmyr Lopes de Menezes Silva, 433,45; Reginaldo Freitas dos Santos, 434,45; Jurandir de Araújo Coelho, 435,46; José Maria Pereira da Silva, 436,46; Antonio Almeida de Moraes, 437,46; Diretora Márcia Rodrigues de Assis Reg nº.9702599 MEC; Secretária Izania Souza Coelho, Reg. 1.252 DIE SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC/DF: Ensino Médio 13/2002, Livro 10, Acidália Gomes Ribeiro, 318, 106; Alessandro Lopes Guedes, 319, 107; Antonia de Maria Cavalcante dos Santos, 320, 107; Bruno Fernandes Cassiano Dias, 321, 107; Daniela Ferreira Lima, 322, 108; Fabiane do Nascimento Batista Silva, 323, 108; Flávio Arôldo Soares Martins da Silva, 324, 108; Gilcelio Vieira de Souza, 325, 109; Gislene Negreiros de Souza, 326, 109; Helizete Ferreira da Silva Feitosa, 327, 109; Irene Moreira Franco, 328, 110; João Paulo de Carvalho Filho, 329, 110; José Emílio Freitas Benjoino, 330, 110; José Jônatan Brito Pinheiro, 331, 111; Josilene Lopes de Amorim, 332, 111; Juliana Alves Lopes, 333, 111; Leandro Pecis Lopes da Silva, 334, 112; Lidia Naglli Quaresma França, 335, 112; Lívia Lisboa Cardoso de Sousa, 336, 112; Marcelo Fernandes Nunes, 337, 113; Patrícia Almeida de Carvalho, 338, 113; Patricia Rodrigues Vieira, 339, 113; Rafael Martins de Souza, 340, 114; Romisson Ramos da Silva, 341, 114; Roni Peterson de Almeida Feitosa, 342, 114; Vera Lucia Rodrigues de Freitas, 343, 115; Rogério Vieira da Silva, 352, 118; Thiago Soares de Jesus, 353, 118; Técnico em Secretariado 14/2002, César de Paiva Lourenço, 344, 115; Rosana Santos Vieira, 345, 115; Habilitação Básica em Saúde 15/2002, Edmilson Tavares Silva, 346, 116; Francisca Damião das Chagas, 347, 116; Marli dos Santos Sousa, 348, 116; Mônica Ribeiro de Medeiros, 349, 117; Rosemary da Silva, 350, 117; Shirley McLaine de Queiroz Rocha, 351, 117; Diretor Valdeci da Silva Ferreira, MEC LP-11.148; Secretário Escolar Roberto Carlos Carvalho de Alencar, 845 DIE-SEC/DF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 SE/DF: Normal em Nível Médio Via Complementação de Estudos 10/2002, Livro 02, Alessandra Medeiros Barbosa Oliveira, 0650, 068; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337 – MEC – DF; Secretária Suzemá Maria Neto dos Santos Reg. 779 – DIE/SEC – DF.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Recredenciado pela Portaria nº.310/2002 SE-DF de 17/07/2002: Ensino Médio 04/2002, Livro 02, Renato Veiga de Macedo, 339, 114; Cecília de Oliveira Gontijo, 340, 115; Jackson Kronbauer, 341, 115; Daniel Rebello Baitello, 342, 115; Daniel Machado Rodrigues, 343, 116; Magda de Almeida Caldas, 344, 116; Leandro Paiva Rocha, 345, 116; Giovanna Brum Gazzoni, 348, 117; Thiago Costa Chacon, 349, 118; Pedro Celso Rodrigues Fonseca, 350, 118; Welton Mendes Santos, 351, 118; Eduardo dos Santos Campos, 352, 119; Gabriela Assis Bethonico, 358, 121; Fernanda Rezende de Freitas, 359, 121; William Pereira Oliveira Lourenço, 360, 121; Artur Sinimbu Silva, 361, 122; Jeremias de Paula Eduardo, 362, 122; Felipe Pontes Guimarães, 363, 122; Emanuelle Azevedo Gontijo Borges, 364, 123; Heitor Kajioka Nardon, 367, 124; Patricia Emi Kajioka Nardon, 368, 124; Gymene Lira de Oliveira, 369, 124; João Paulo Moraes Almeida, 370, 125; Lívia Napoleão Ferreira, 371, 125; Marcela Moraes Gonzales Pereira 372, 125; Maria Luiza Dias Martins, 373, 126; Flávia Milena Chaves Rodopiano de Oliveira, 374, 126; Vanessa de Almeida Bittencourt, 378, 127; Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício de Magistério em nível de 1º Grau 05/2002, Yocotane dos Santos Cavalcanti, 379, 128; Diretor Gerson Gonçalves Amarante Reg. nº 2128 MEC/DF; Secretaria Marly Moura dos Santos Souza Reg. nº 886 SEC/DF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310/02 - SE/DF: Técnico em Transações Imobiliárias 13/2002 Livro 27, Aldo Luiz de Oliveira Neto, 9066, 19; Educação de Jovens e Adultos 14/2002, Livro 27, Paulo César da Silva Florentino, 9067, 19; Magda Régia Ferreira, 9068, 20; Pedro Péricles Litig Cantanhêde, 9069, 20; Kelly de Castro Ursulo, 9070, 20; Diego Evander Coutinho, 9071, 21; Matheus Vicente Ferreira Naves, 9072, 21; Luiz Renato Feitosa Damaceno, 9073, 21; Maria Gabriela Alvarenga Guerra, 9074, 22; Igor Staveland Xavier Solon, 9075, 22; Eliane Guilherme da Silva, 9076, 22; André Luiz Santos de Brito, 9077, 23; Felipe Guimarães Parreira, 9078, 23; Flávia Maroneze Liberatti, 9079, 23; Cristiano Valério da Cruz, 9080, 24; Kiyoto Nakayoshi, 9081, 24; Paulo Roberto Ramalho Vieira, 9082, 24; Ruth Vanessa Coelho Moutinho, 9083, 25; Diego Fernandes Reis, 9084, 25; Sâmia Barbosa Ferreira, 9085, 25; Raphael Henrique de Souza Fernandes, 9086, 26; Paulo Elias Lobo Melamed, 9087, 26; Daniel Oliveira Valverde, 9088, 26; Thiago Rocha de Seixas, 9089, 27; Marina Coelho Santiago, 9090, 27; Rodrigo Ferreira Braga, 9091, 27; Antonio Fernando Franco da Silveira, 9092, 28; Raffaele Benedetti Neto, 9093, 28; Daniel Gontijo Cardoso, 9094, 28; Felipe Resende Saldanha, 9095, 29; Maiara Viegas Heusi, 9096, 29; Danielle Thalhofer de Castro, 9097, 29; Ney Rangel Vieira de Abreu, 9098, 30; Fernando Paulo Oyo França, 9099, 30; Paulo Roberto Costa, 9100, 30; Ana Paula Silva Galdino, 9101, 31; Natália Machado Oliveira, 9102, 31; Fernando de Souza Costa Alves, 9103, 31; Rodolfo Lauro Alves dos Santos, 9104, 32; Raphael Ribeiro Chahini, 9105, 32; André Felipe Costa Carvalho, 9106, 32; Eduardo Silva Fernandes, 9107, 33; Felipe Araque dos Santos, 9108, 33; Débora de Ary Pires Jácomo, 9109, 33; Mariana Alves Fernandes, 9110, 34; Kênia de Sousa Fernandes, 9111, 34; Marcondes Nunes de Oliveira Lobo, 9112, 34; Aurelino Lopes Moitinho Junior, 9113, 35; Líncoln Trindade Neto, 9114, 35; Rodrigo Lourenço Saraiva da Silva, 9115, 35; Antonio Alves, 9116, 36; Carlos Alberto Ferreira de

Castro, 9117, 36; Edmilson Aguiar de Souza, 9118, 36; Eraldo Francisco da Cunha, 9119, 37; José Edson Paiva da Silva, 9120, 37; Lucio Eduardo dos Santos Melo, 9121, 37; Luiz Carlos Rodrigues, 9122, 38; Paulo Cesar de Oliveira, 9123, 38; Benedito Renato Souza, 9124, 38; José Neto Rodrigues Amorim, 9125, 39; Demilli Mesquita de Moura, 9126, 39; João José Ferreira, 9127, 39; Dirlei Napoleão Machado, 9128, 40; Neusa Azevedo Ferreira dos Santos, 9129, 40; Paulo Roberto Gomes de Carvalho, 9130, 40; Roberto dos Santos Soares, 9131, 41; Valdy Laurindo Oliveira, 9132, 41; Gleison Rojas Ivo, 9133, 41; Israel Nunes Lima, 9134, 42; Christiane Ribeiro Lemos Peliz, 9135, 42; Andrey Queiroz de Souza, 9136, 42; Daniel Kossoy, 9137, 43; Celso Flávio Baldotto Covre, 9138, 43; Rafael Pelizzon Ferreira, 9139, 43; Angelhitto Paulino Rocha, 9140, 44; Amanda da Silva Pucú, 9141, 44; Daniela Fernandes Reis, 9142, 44; Thiago Alves Santana, 9143, 45; Isabela Felisa de Oliveira Gorino, 9144, 45; Felipe de Souza Vieira, 9145, 45; Mario Teixeira, 9146, 46; Abel Roquim de Oliveira Costa, 9147, 46; Carolina Araújo Mendes, 9148, 46; Dyanna Guedes, 9149, 47; Carlos Eduardo Alves de Araújo, 9150, 47; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SE-GDF.

RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes do Ensino Médio, nº 08/2002, do Centro de Ensino Médio 02 do Gama, publicada no DODF nº 133 de 16 de julho de 2002.

ONDE SE LÊ: Samyra Nayara da Silva Bezerra

LEIA-SE: Samyra Mayara da Silva Bezerra

Cancelar o nome de Jefferson Cirqueira do Nascimento – na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 03 do Gama, publicada do DODF nº 171 de 04/09/2001, por ter sido publicada indevidamente.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de novembro de 2002

Processo: 113.005057/2002

Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$15.690,90 (quinze mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos), a favor do Banco de Brasília S/A.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.073, de 11 de abril de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, nº 22.877, de 15 de abril de 2002, e nº 23.037, de 18 de junho de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 030.004603/2002, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades pelos fatos relacionados ao processo nº 030.004603/2002.
2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.
3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de novembro de 2002

PROCESSO N.º: 030.004.287/2002

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de outubro/2002. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no fulcro do “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
Banco de Brasília S/A	00876	21/10/2002	16.212,00

Em 12 de novembro de 2002

PROCESSO N.º: 030.000.713/2002

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

ASSUNTO: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para o Terminal da Asa Sul e as Estações Rodoviária e Rodoferoviária de Brasília, no mês de outubro/2002, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
BRASIL TELECOM S/A	00932	12/11/2002	900,00
BRASIL TELECOM S/A	00934	12/11/2002	1.700,00
BRASIL TELECOM S/A	00935	12/11/2002	200,00

PROCESSO N.º: 030.000.714/2002

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

ASSUNTO: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para o Departamento de Concessões e Permissões e do Sistema Viário/ST, no mês de outubro/2002, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
BRASIL TELECOM S/A	00933	12/11/2002	420,00
BRASIL TELECOM S/A	00936	12/11/2002	560,00

PROCESSO N.º : 030.004.484/2002

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de novembro/2002. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no fulcro do “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
Banco de Brasília S/A - BRB	00930	11/11/2002	13.366,40

MAURO SÉRGIO BARBOSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 11 de novembro de 2002

Referência: Processo nº 054.000.500/98 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da A. Telecom Teleinformática Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de assistência preventiva e corretiva em duas

centrais telefônicas PABX da PMDF, tombamentos nºs 39.495/36 e 42.009/36, conforme Nota de Empenho nº 1136/2002.

Referência: Processo nº 054.000.561/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Central de Diag., Torácica e Bronc. Endot. Ltda para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de tsiopneumologia em geral, a fim de atender aos dependentes dos policiais militares da Corporação, conforme Nota de Empenho nº 498/2002.

Referência: Processo nº 054.000.230/2001 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da CLIAL - Clínica de Audição e Linguagem S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de fonoaudiologia, prestados aos dependentes dos policiais militares da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 502/2002.

Referência: Processo nº 054.000.905/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia – gastroenterologia), realizado na pessoa de Joelma Cordeiro P. Carvalho, dependente do CB QPPMC José Nunes Carvalho, mat. 01.506/2, conforme Nota de Empenho nº 1116/2002.

Referência: Processo nº 054.001.249/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Helena S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com internação hospitalar, realizada pela pessoa de Inez Alves da Silva, dependente do SD PM Ivanildo Alvesda Silva, mat. 22.282/8. conforme Nota de Empenho nº 465/2002.

Referência: Processo nº 054.001.395/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vale-transporte para os funcionários civis da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 1117/2002.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Prorroga o prazo fixado para seleção de pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, com vistas à implantação de terminal alfandegado de uso público na Estação Aduaneira Interior do Distrito Federal - EADI/DF, localizada no Pólo de Desenvolvimento JK - Região Administrativa de Santa Maria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, considerando a Portaria nº 1.020, de 21 de agosto de 2002, da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de agosto de 2002, e a Resolução Normativa nº 13/02-CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal, o Decreto nº 23.334, de 4 de novembro de 2002, e o Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 128, de 5 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo fixado no art. 2º da Portaria nº 128, de 5 de novembro de 2002, para o acolhimento de inscrições dos interessados em pleitear o incentivo econômico concedido pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, para implantação da Estação Aduaneira Interior do Distrito Federal – EADI/DF, no Pólo de Desenvolvimento JK, para às 16 horas do dia 28 de novembro de 2002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de novembro de 2002

PROCESSO Nº 195.000.019/2002

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS TELEFÔNICAS - EXERCÍCIO DE 2002

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da - BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE000206 em reforço a 2002NE00010, para fazer face as despesas com tarifas de telefone de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Em 8 de novembro de 2002

PROCESSO Nº 195.000.018/2002

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DO CIRCUÍTO FRAME RELAY - EXERCÍCIO DE 2002

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da - BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE00208, em reforço a 2002NE00012, para fazer face as despesas com o Circuito Frame Relay de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

Em 13 de novembro de 2002

PROCESSO Nº 195.000.020/2002

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCÍCIO DE 2002

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Notas de Empenho Estimativa nº 2002NE00213, em reforço a 2002NE00109, para fazer face as despesas com consumo de elétrica e aluguel de transformador de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 43 - ENERGIA ELÉTRICA - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

PROCESSO: Nº 195.000. 158/2001.

INTERESSADO : JBB

ASSUNTO: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da CODEPLAN- COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE00212 em reforço a 2002NE00022, para atender despesas com aluguel de equipamentos de informática, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.00152-Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB - Fonte 100, tendo a Dispensa sido fundamentada com base no Artigo 24 Incisos XVI da Lei 8.666/93 .

Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 29/2002 – CONHAB

32ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 102.160.933/99

Assunto: Saneamento das Pendências referentes aos lotes utilizados no Programa dos Grupos Organizados.

Interessado: SUMOR/SEDUH

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 32ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de julho de 2002, decidiu aprovar a Minuta de portaria com vistas ao Saneamento das pendências referentes aos lotes utilizados no Programa dos Grupos Organizados, cujo texto após assinado pela Sra. Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, Maria da Glória R. Ferreira deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 31 de julho de 2002.

Presidente Substituto; MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRÁSÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, GIL PEREIRA, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, LÚCIO OTON DE LIMA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A.DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, VICENTE AUGUSTO JUNGSMANN.

DECISÃO Nº 30/2002 – CONHAB

33ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 260.014.541/2001

Assunto: Requerimento de Direito de Sucessão no Cadastro de Inscritos no CIDHAB

Interessado: Will Brynner Lima Fontes

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2002, tendo em vista as informações constantes nos autos, decidiu indeferir o pleito de direito de sucessão no Cadastro de inscritos no Projeto Servir – Vilas Militares da Política Habitacional do Distrito Federal por não ter amparo na legislação vigente.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRÁSÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, ELIANE BARRETO COSTA, ELIZABETH GARCIA RODRIGUES, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, JOSÉ MARQUES ZAGO, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A.DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES.

DECISÃO Nº 31/2002 – CONHAB

33ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 260.004.314/2000

Assunto: Possibilidade de inscrição no Cadastro de Inscritos no CIDHAB

Interessado: Aduad Gomes do Amaral

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2002, tendo em vista as informações constantes nos autos, decidiu indeferir o pleito referente à possibilidade de inscrição no Projeto Servir – Vilas Militares da Política Habitacional do Distrito Federal, por não ter amparo na legislação vigente.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRÁSÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, ELIANE BARRETO COSTA, ELIZABETH GARCIA RODRIGUES, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, JOSÉ MARQUES ZAGO, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A.DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES.

DECISÃO Nº 32/2002 – CONHAB

33ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 020.003.130/2001

Assunto: Regulamentação da Lei Complementar n.º 36 de 13 de outubro de 1997 que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

Interessado: SUPIN/SEDUH.

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto unânime dos Conselheiros presentes à sua 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2002, tendo em vista as propostas constantes nos autos, decidiu aprovar a Minuta de Decreto referente à regulamentação da Lei Complementar n.º 36 de 13 de outubro de 1997 que criou o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, que deverá ser encaminhado à apreciação do Ex.mo Sr. Governador Joaquim Domingos Roriz, para posterior de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, ELIANE BARRETO COSTA, ELIZABETH GARCIA RODRIGUES, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, JOSÉ MARQUES ZAGO, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A.DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES.

DECISÃO Nº 33/2002 – CONHAB

33ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 260.018.331/2001

Assunto: Análise de Recurso sobre indeferimento de habilitação para aquisição de imóvel pelo projeto SERVIR

Interessado: Francisco das Chagas Oliveira

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2002, tendo em vista as exigências constantes no Decreto n.º 20.426 de 21 de julho de 1999 e em sua regulamentação que dispõem sobre as condições indispensáveis para a participação na Política Habitacional do Distrito Federal, decidiu indeferir o recurso do interessado referente a possibilidade de habilitação para aquisição de imóvel pelo projeto Servir – Vilas Militares.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, ELIANE BARRETO COSTA, ELIZABETH GARCIA RODRIGUES, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, JOSÉ MARQUES ZAGO, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A.DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES.

DECISÃO Nº 34/2002 – CONHAB

34ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 102.236.041/83

Assunto: Transferência de imóvel do Promorar/Sobradinho – Q.18 Conjunto D lote 29–RA V

Interessado: Antônio Wilson Gomes/Rosa Ferreira Barbosa Gomes.

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2002, tendo em vista as informações constantes nos autos, decidiu indeferir o pleito referente à transferência de imóvel do Promorar/Sobradinho sito à – Q.18 Conjunto D lote 29.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: ROBSON DA SILVA LINS, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, JOSÉ MARQUES ZAGO, LÚCIO OTON LIMA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A.DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, SÉRGIO ULISSES JATOBÁ, VICENTE AUGUSTO JUNGMAN.

DECISÃO Nº 35/2002 – CONHAB

34ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 147.000.284/99

Assunto: Questionamento sobre a concessão de Alvará de Construção X destinação de lotes na

Candangolândia – RA XIX.

Interessado: GEEMAT – Grupo Educacional e Assistencial Espírita Lar Mãe do Tempo.

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2002, tendo em vista o desaparecimento dos processos 102.158.318/99 e 102.153.814/98 pelo qual não se pode prejudicar o interessado, decidiu encaminhar os autos para a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRG, com vistas a análise e instruções dos procedimentos a serem adotados na presente situação.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: ROBSON DA SILVA LINS, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, JOSÉ MARQUES ZAGO, LÚCIO OTON LIMA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A.DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, SÉRGIO ULISSES JATOBÁ, VICENTE AUGUSTO JUNGMAN.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2002.

Às nove horas e trinta minutos do trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, na presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, foi aberta pela Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira substituindo neste ato o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 31ª Reunião Ordinária do CONHAB, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia: 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 31ª Reunião Ordinária; 1 c) Posse dos Conselheiros recém nomeados; 2) Análise dos Processos: 2a) Processo n.º 102.160.933/99; Assunto: Saneamento das pendências referente aos lotes utilizados no Programa dos Grupos Organizados; Interessado: SUMOR/SEDUH; Relator: Manuel Barbosa de Arruda (retornando ao Conselho após análise da comissão). 2b) Processo n.º 260.014.541/2001; Assunto: Requerimento de direito de Sucessão no Cadastro de inscritos no CIDHAB; Interessado: Will Brynner Lima Fontes; Relatora: Conselheira Carmen Lúcia Pereira Carmona. 2c) Processo n.º 260.004.314/12000; Assunto: Possibilidade de inscrição no CIDHAB; Interessado: Adaud Gomes do Amaral; Relatora: Conselheira Ana Lúcia Augusto de Oliveira. 2d) Processo n.º 020.003.130/2001; Assunto: Apreciação da Minuta de Decreto referida a Lei Complementar n.º 36, de 13/10/1997, que regulamenta o FUNDURB; Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; Relator: Manuel Barbosa de Arruda. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Dra. Glória Rincon abriu a reunião dando as boas vindas aos novos Conselheiros dizendo que, infelizmente, não podia continuar na reunião, porque precisava agilizar os procedimentos para que no dia seguinte, o Governo do Distrito Federal – GDF encaminhasse o veto em relação ao Projeto de Lei do Plano Diretor de Publicidade, já aprovado pela CLDF. Disse ainda que esse Plano originou-se de uma primeira proposta encaminhada pelo Executivo à Câmara, que retornou com algumas modificações. Foi depois convocada uma reunião para que se discutisse estas modificações com a equipe do Governador, mas o que foi aprovado diverge muito das pretensões do Executivo. A seguir, deu posse aos Conselheiros recém-nomeados pelo Decreto de 29 de julho de 2002 e relacionados a seguir: Ambrolino Cassimiro de Godói como Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS, Gil Pereira como Conselheiro Suplente, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, José Wilson como Conselheiro Titular, representante do mesmo SINDUSCON/DF, Lúcio Oton de Lima como Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado e Infra-Estrutura e Obras – SO e Vicente Augusto Jungmann como Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários – SEAF. A Dra. Glória passou então a direção dos trabalhos para o Sr. Hamilton, Conselheiro e Subsecretário de Promoção a Moradia - SUMOR, propondo que os processos 2b) Processo n.º 260.014.541/2001 e o 2c) Processo n.º 260.004.314/2000 fossem retirados de pauta, mesmo já tendo sido analisados pela comissão composta pelo Dr. Hamilton e pelos Conselheiros Haroldo Pinheiro V. de Queiroz, Ana Lúcia Augusto de Oliveira, para que os novos Conselheiros tomassem conhecimento do assunto. O Conselheiro Gil Pereira pediu licença para se retirar da Reunião, pelo fato de estarem os dois representantes SINDUSCON/DF, participando da mesma Reunião. O Conselheiro Hamilton passou ao item 2a) Processo n.º 102.160.933/99, Saneamento das pendências referentes aos lotes utilizados no Programa dos Grupos Organizados. O Conselheiro Manuel Arruda disse que este processo já havia sido analisado em uma reunião específica por uma comissão composta por ele próprio, pela Sra. Cecília Juno Malagutti, Assessora responsável pelos Órgãos Colegiados ASCOL/GAB-SEDUH, Antônio Afonso Guimarães, Diretor da DIROI/SUMOR, Carlos César da Costa e Silva, Assessor da DIROI/SUMOR. A Portaria foi reestudada e muita coisa mudou em função do trabalho originalmente apresentado. Um dos motivos foi em relação à inclusão do item V (cinco) onde consta o cancelamento das reservas de

lotes feitos pelos Grupos Organizados que por qualquer motivo não implementaram sua adesão até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Portaria 17 de 20/06/99 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. O Conselheiro Manuel Arruda leu a proposta de Portaria transcrita nos autos. Em seguida o Conselheiro Vicente Jungmann pediu explicações sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação – IDHAB, dizendo se preocupar com as ações legais pois tem dúvidas se a SEDUH teria legitimidade para postular em juízo. Questionou sobre a verificação de que forma a ADIN 927 pode ajudar a superar o problema da extinção do IDHAB haja vista que ela suspendeu a aplicação, em parte, do Art. 17 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, afastando a necessidade de licitação quando se trata de Estados e do Distrito Federal. O Conselheiro Hamilton explicou que o IDHAB ainda existe e na maioria dos casos, os imóveis ainda são de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pois não foram transferidos ao Governo do Distrito Federal - GDF, para que a Secretaria assumisse a atribuição de representar juridicamente a TERRACAP. Nos casos dos imóveis cujas propriedades já foram transferidos para o GDF, os processos serão enviados a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG para que esta tome as providências necessárias. O Conselheiro Ambrolino de Godói perguntou qual o impacto que causaria se grande percentual de beneficiários não tivessem condições de cumprir essa Portaria. O Conselheiro Hamilton respondeu que grande parte desta demanda já foi regularizada e que esta Portaria veio para solucionar a situação dando respaldo aos casos ainda pendentes. O Conselheiro Manuel Arruda disse que consta no relatório dos Grupos Organizados que foram comprometidos 7.725 (sete mil setecentos e vinte e cinco) imóveis, sendo convocados 6.661 (seis mil seiscentos e sessenta e um) candidatos. Destes só 1.598 (mil quinhentos e noventa e oito) estão com situação em ordem, em função das reuniões das comissões de regularização. A matéria foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Hamilton levou ao Conselho o Processo n.º 102.147.857/98, tendo apenso o Processo n.º 102.158.185/98, referente a regularização de imóveis prometidos à Associação de Desenvolvimento Habitacional de Policiais Militares de Sobradinho – ADHPMS a cota do Programa Grupos Organizados, para que se fizesse uma alteração na Ata da 29ª Reunião Ordinária, tendo em vista que apesar de constar uma informação no Parecer do relator a mesma foi omitida na Ata. Solicitou ele que fosse complementada a referida Ata com o seguinte final: “Serão vendidos diretamente para os cooperados.” Passou-se ao item 2d) Processo n.º 020.003.130/2001 referente a apreciação da Minuta de Decreto da Lei Complementar n.º 36, de 13/10/1997, que regulamenta o FUNDURB. A Sra. Cecília Juno Malagutti, Assessora responsável pelos Órgãos Colegiados, se apresentou aos novos Conselheiros, explicando que seria muito indelicado analisar este Processo nesta reunião pois grande parte dos Conselheiros tomaram posse naquele dia e essa matéria necessitava de uma análise mais profunda por parte de todos. Foi decidido então que se distribuisse o material desse Processo bem como dos processos retirados de pauta para que todos os Conselheiros os analisassem. Esses temas serão discutidos com o conhecimento de todos, na próxima Reunião. O Conselheiro Manuel Arruda disse que o processo sobre o FUNDURB é muito complexo necessita de um exame cauteloso. Trata-se da regulamentação da Lei Complementar n.º 36/97, inclusive, possui no corpo do processo, Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG/DF que faz alguns reparos na Minuta de Decreto ora em apreço para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo. Disse que a própria Lei Complementar n.º 36 de 13/10/97, inserida neste processo, carece de ser republicada, em face de questão formal quanto aos artigos 5º e 6º. Foi decidido que se formasse uma comissão composta pelos Conselheiros; Vicente Jungmann, Ana Lúcia Augusto, Rômulo de Aparecida Meireles, o Sr. José Pereira de Souza, Gerente da GERO/SEDUH, Maria Martins Vieira da Silva, Assessora do GAB/SEDUH e o Sr. Silvano Bonfim Assessor da Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN para uma análise mais detalhada dessa proposta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Hamilton agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Juliana Carvalho Kalume Reis, Secretária Ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 31 de julho de 2002.

Presidente Substituto: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRÁSILIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, GIL PEREIRA, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, LÚCIO OTON DE LIMA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A. DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, VICENTE AUGUSTO JUNGMAN.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2002.

Às nove horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, na presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira substituindo neste ato o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 33ª Reunião Ordinária do CONHAB, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do

Dia: 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 32ª Reunião Ordinária; 1c) Posse dos Conselheiros recém nomeados; 2) Análise dos Processos: 2a) Processo n.º 260.014.541/2001; Assunto: Requerimento de direito de Sucessão no Cadastro de Inscritos no CIDHAB; Interessado: Will Brynner Lima Fontes; Relatora: Carmen Lúcia Pereira Carmona (retornando ao Conselho). 2b) Processo n.º 260.004.314/2000; Assunto: Possibilidade de inscrição no CIDHAB; Interessado: Audaud Gomes do Amaral; Relatora: Conselheira Ana Lúcia Augusto de Oliveira (retornando ao Conselho). 2c) Processo n.º 020.003.130/2001; Assunto: Apreciação da Minuta de Decreto referida a Lei Complementar n.º 36, de 13 de outubro de 1997, que regulamenta o FUNDURB; Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; Relator: Manuel Barbosa de Arruda (retornando ao Conselho). 2d) Processo n.º 260.018.331/2001; Assunto: Análise de Recurso sobre indeferimento de habilitação para aquisição de imóvel pelo Projeto SERVIR; Interessado: Francisco das Chagas Oliveira; Relatora: Eliane Barreto Costa (com vistas ao Conselheiro Hamilton). 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Dra. Glória Rincon abriu a reunião dando as boas vindas aos novos Conselheiros dizendo que, por motivos administrativos, está sendo providenciado uma delegação de Competência do Governador para que o Conselheiro Hamilton presida o CONHAB, quando da sua ausência. Colocou em apreciação a Ata da 32ª Reunião Ordinária e a Decisão de n.º 029/2002 do CONHAB que foi assinada por todos os Conselheiros presentes que participaram da mesma. A seguir deu posse aos novos Conselheiros: Elizabeth Garcia Rodrigues, Conselheira Suplente representante da Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS, Maria de Fátima Brasil, Conselheira Titular representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras – SO, José Marques Zago, Conselheiro Titular e Alvevi Oliveira, Conselheiro Suplente representantes da Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF. O Conselheiro José Marques Zago expôs que estando na Presidência da OCDF e como presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, colocava-se bem como ao seu suplente ora empossado, a disposição para prestar informações diversas sobre o Cooperativismo. Agradecendo, a Dra. Glória enfatizou as grandes soluções sociais advindas do Cooperativismo. Dando início a análise dos processos passou ao item 2a) Processo n.º 260.014.541/2001 referente ao Requerimento de direito de Sucessão no Cadastro de Inscritos no CIDHAB; Interessado: Will Brynner Lima Fontes. Solicitou à Conselheira relatora Carmen Lúcia P. Carmona que colocasse em apreciação o processo. Após ler o seu relato, assim expôs o seu voto: “ Pelo exposto e considerando que o Sr. Will Brynner Lima Fontes e a Sra. Simone Gonçalves Nardes Lima não tem amparo na Legislação, voto pelo indeferimento”. Aberta a palavra aos Conselheiros, o Conselheiro José Wilson questionou o motivo pelo qual a Sra. Simone Gonçalves Nardes Lima, esposa do interessado recebe pensão Militar, se o marido foi expulso da corporação sendo-lhe explicado pela relatora que existe nos autos fundamentação legal para isso. O Conselheiro Hamilton disse que se o marido foi expulso, no seu entender, ele perdeu o vínculo empregatício com a organização Militar e por isso, não poderia participar de um Programa específico para Militares. O Conselheiro Ambrolino Godói questionou se essa família tem filhos menores, sendo-lhe respondido que sim. Disse achar que o Programa SERVIR é para atender toda a família e não só ao militar, e por isso, discordou do voto da relatora, achando que da forma proposta estaria penalizando os filhos. A Dra. Glória expôs que no seu entender, isso não aconteceria, pois somente estariam excluídos do Programa SERVIR-MILITARES, podendo concorrer aos demais Programas de Política Habitacional. A matéria foi colocada em votação conforme o voto da relatora no sentido de indeferir o pleito do interessado. O Conselheiro Ambrolino discordou desse voto e os demais aprovaram o voto da relatora. Passou-se ao item 2b) Processo n.º 260.004.314/2000; Assunto: Possibilidade de inscrição no CIDHAB; Interessado: Audaud Gomes do Amaral. Após ler o seu parecer, a Conselheira relatora Ana Lúcia expôs o seu voto: “O Decreto n.º 21/2001 em seu Art. 2º, inciso II estabelece como uma das condições à Habilitação do convocado ao Programa Servir – Vilas Militares, é “não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ...”, assim estando, portanto, o Sr. Audaud Gomes do Amaral na condição de promitente comprador do imóvel sito à QNN 11, Via NN 11/B, lote 22, n.º 303/Ceilândia/DF, voto pelo indeferimento.” Colocado o tema em discussão, o voto da Relatora foi aprovado por unanimidade. Passou-se ao item 2c) Processo n.º 020.003.130/2001; Assunto: Apreciação da Minuta de Decreto referida a Lei Complementar n.º 36, de 13 de outubro de 1997, que regulamenta o FUNDURB; Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. O Conselheiro relator Manuel Barbosa de Arruda, distribuiu cópias do seu Parecer aos demais Conselheiros, lendo a seguir o seu relato. Concluiu com o seguinte voto: “ Levo à consideração do Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB/DF, com voto favorável, o termo de Decisão do CONHAB – DF em aprovar a Minuta de Decreto, referente à Regulamentação da Lei Complementar n.º 36/97 que instituiu o FUNDURB – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para formalização de Decreto pelo Governador do Distrito Federal.” A Assessora Cecília Malagutti expôs sua preocupação sobre a necessidade de inclusão de um quórum mínimo para a tomada de decisões no Conselho Gestor do FUNDURB. A Dra. Glória agradeceu o empenho do grupo de trabalho que culminou na apresentação dessa Minuta de Portaria. O Conselheiro Manuel Arruda propôs que no Regimento Interno conste a definição de modo de aprovação das Decisões. Expôs que alguns pontos chamaram a sua atenção, como previsto no Inciso III do Art.

5º - que continha o termo “em caráter emergencial”. Expôs que o parágrafo primeiro já assegura isso e de toda forma, assim está na Lei. Propôs inserir a possibilidade de construção de imóvel para o Socorro Social, bem como as construções emergenciais em casos de calamidade pública. O Conselheiro Manuel Arruda julgou pertinentes as proposições mas no seu entender, nesses casos, haveria possibilidade do Conselho Gestor definir o modo de utilização dos recursos, e de toda forma, não se pode ampliar a abrangência da Lei. O Conselheiro Hamilton disse que os casos citados são situações que vez por outra ocorrem nos casos de Socorro Social. Falou também que se isso implicar em subsídio, a Lei não ampara. A seu ver, o Art. 7º ampara as situações emergenciais, com pronunciamento do Conselho Gestor. A Dra. Glória expôs que pela sua vivência, nunca viu funcionar as Câmaras Técnicas dos Conselhos. O Conselheiro Arruda disse que no Conselho Gestor do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, funcionam perfeitamente, e tendo em vista que o Conselho contará com 5 (cinco) Secretários de Estado, onde de fato as Câmaras Técnicas é que analisariam os casos específicos, provavelmente vá funcionar. O Conselheiro Zago questionou os Incisos VIII e X pois acredita que são praticamente idênticos, sendo que o Conselheiro Haroldo explicou que no seu entender, nada tem a ver um com o outro. O Conselheiro José Wilson questionou o Art. 2º perguntando se seria o valor total de toda alienação, retrovenda, etc... Foi-lhe respondido que isso consta na Lei. Questionou também o inciso IV do Art. 5º, sendo-lhe respondido que de fato é para os gastos necessários aos estoques de terras. Colocada em votação, a minuta de Portaria apresentada pelo Conselheiro Arruda foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 2d) Processo nº. 260.018.331/2001 referente a análise de recurso sobre indeferimento de habilitação para aquisição de imóvel pelo Projeto SERVIR; Interessado: Francisco das Chagas Oliveira. O Conselheiro Hamilton expôs que os maiores problemas enfrentados pelo CONHAB refere-se à rigidez das normas, mas tudo na vida esta ligado à regras pré – estabelecidas. Um critério que tem sido considerado muito rígido é o de que o candidato não pode ser ou ter sido proprietário, promitente comprador, usufrutuário, etc... acrescentando que de fato é rígido, como forma de selecionar de fato, aqueles que nunca tiveram imóvel no Distrito Federal. Disse que a demanda na SEDUH hoje, é de mais de 100.000 (cem) mil lotes e a criação de unidades imobiliárias a cada dia fica mais difícil. Informou que o Parecer ora apresentado é resultante de uma reunião com os seguintes Conselheiros: ele próprio, a relatora original do processo, Eliane Barreto Costa, Ana Lúcia Augusto de Oliveira e Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz. Citou como informação geral, que de 1989 a 1994, foram produzidos cerca de 120.000 (cento e vinte) mil lotes; de 1995 a 1998 foram entregues cerca de 11.000 (onze) mil lotes e de 1999 a 2002 foram entregues cerca de 26.000 (vinte e seis) mil lotes, sem que para isso fosse criada nenhuma nova cidade, utilizando-se apenas, a complementação de projetos e adensamentos. Após ler o seu relato, assim expôs o voto da comissão; “Temos uma massa de inscritos que de outubro de 1974 até o momento, nunca conseguimos atender. O Governo do Distrito Federal procura resolver o problema de moradia daqueles que nunca tiveram acesso a ela, porquanto não teve condições de propiciar patrimônio. Se procedesse assim estaria tendo uma conduta desarrazoada e condições desarrazoadas conforme ensina o professor Celso Bandeira de Melo não serão apenas inconvenientes, mas, também, ilegítimas e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis”. Colocado o assunto em discussão, a Dra. Glória disse que no voto original da relatora, o voto seria favorável e que no momento o voto é contrário. A Conselheira Eliane falou que, ela julgou injusta a proibição dessa família não poder concorrer a imóvel, pois 3 (três) anos antes de casar, a moça se desfez de um imóvel que ficou com ela, apenas por um ano. A Dra. Glória disse que este caso veio ao CONHAB porque julgou-se que o caso exposto trazia fatos novos que poderiam ser analisados. Colocada em votação, a proposta de indeferimento do pleito pelo Conselheiro Hamilton foi aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes. Votaram contra a proposta de indeferimento os Conselheiros Ambrolino, Zago e Narinalva Alves de Mendonça. Passando ao item Assuntos Gerais, a Dra. Glória comunicou a entrega dos apartamentos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR a ser realizado no dia 03/09. Convidou também a todos para a premiação dos vencedores do Concurso de Revitalização da Via W 3 a ser realizada no Espaço Cultural da 508 Sul no dia 10/09 às 20:00 horas. Citou também os problemas enfrentados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH com o recrudescimento das invasões ocorridas nesse período pré- eleitoral, acarretando inúmeros problemas para a fiscalização governamental. Abriu a palavra aos demais Conselheiros. O Conselheiro Haroldo falou que esteve ausente na última reunião por estar participando de uma Assembléia da União Internacional dos Arquitetos - UIAI. Disse ser uma entidade que congrega os arquitetos do mundo inteiro que é oficialmente, assessora de alguns organismos da ONU, entre os quais a UNESCO e outros. Disse ter ido a última Assembléia onde apresentou a candidatura do Brasil para presidir a Reunião da UIAI, e que conseguiram eleger o arquiteto Jaime Lerne como presidente da UIAI, com plataforma de colocar essa Entidade com mais valor nas questões sociais que envolvem a profissão dos arquitetos. Disse existir um programa de trabalho global e que pretendem ter o apoio do Banco Mundial. Complementou dizendo ter sido uma experiência maravilhosa para todos os arquitetos brasileiros. A Dra. Glória parabenizou-o por tão bem representar os arquitetos brasileiros no exterior, e disse do orgulho de tê-lo no Conselho. Nada mais havendo a tratar, a Dra. Glória agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Juliana Carvalho Kalume Reis,

Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 28 de agosto de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, ELIANE BARRETO COSTA, ELIZABETH GARCIA RODRIGUES, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, JOSÉ MARQUE ZAGO, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A. DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2002.

Às nove horas e trinta minutos do vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, na presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira substituindo neste ato o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 34ª Reunião Ordinária do CONHAB, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia: 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 33ª Reunião Ordinária; 2) Análise dos Processos: 2a) Processo n.º 102.236.041/83; Assunto: transferência de imóvel do Promorar/Sobradinho – Q/18 conj. D lote 29; Interessado: Antônio Wilson Gomes/ Rosa Ferreira Barbosa Gomes; Relator: Conselheiro Vicente Augusto Jungman. 2b) Processo n.º 147.000.284/99; Assunto: Questionamento sobre a concessão de Alvará de Construção X destinação de lotes na Candangolândia – RA XIX; Interessado: GEEMAT – Grupo Educacional e Assistencial Espírita Lar Mãe do Tempo; Relatora: Conselheira Ana Lúcia Augusto de Oliveira. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Dra. Glória Rincon abriu a reunião colocando em apreciação a Ata da 33ª Reunião Ordinária bem como as Decisões de n.º 030/2002, 031/2002, 032/2002 e 033/2002 do CONHAB que foram aprovadas e assinadas por todos os Conselheiros presentes que participaram da mesma. A Dra. Glória solicitou a inversão da pauta pelo fato do Conselheiro Relator Vicente Augusto Jungman estar em outra Reunião e comunicara que iria se atrasar. A seguir deu início a análise dos processos passando ao item 2b) Processo n.º 147.000.284/99 referente ao questionamento sobre a concessão de Alvará de Construção X destinação de lotes na Candangolândia – RA XIX; Interessado: GEEMAT – Grupo Educacional e Assistencial Espírita Lar Mãe do Tempo. Solicitou ao Sr. Sérgio Ulisses Jatobá, Conselheiro Suplente da Conselheira Ana Lúcia Augusto de Oliveira que colocasse em apreciação o processo, pois a mesma não pode comparecer a Reunião. Após ler o seu relato, assim expôs o seu voto: “ Considerando os fatos anteriormente expostos, concluo que embora se configure como justa a alegação da interessada quanto a não poder ser prejudicada pelo desaparecimento dos processos 102.158.318/99 e 102.153.814/98, não há como julgar conveniente o recurso impetrado pela interessada quanto a revisão da Decisão nº 028/2002 deste Conselho, sem a análise dos referidos processos. Sugiro, portanto, s.m.j. o encaminhamento do presente à Douta Procuradoria Jurídica do Distrito Federal – PRG para análise e instruções quanto aos procedimentos a serem adotados na presente situação.” A Dra. Glória esclareceu que este processo já veio ao Conselho, e que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH sempre esteve atenta no sentido de dar uma solução, pois a presidente desta Associação afirma que foi contemplada com 25 (vinte e cinco) imóveis na Candangolândia mas até o momento não se achou tal registro. Foi feito um programa específico no computador para verificar todas as pessoas que haviam sido contempladas com lotes, mas não se teve como recuperar as informações da GEEMAT. Com isso a SEDUH reservou o direito de não utilizar esses 25 (vinte e cinco) lotes da Candangolândia, procurando achar uma solução para tal impasse. Foi pedido a essa Associação na época, que entrasse no outro Programa das Associações Solidárias uma vez que o anterior, Grupos Organizados tinha sido extinto. No Programa de Associações Solidárias verificou-se a condição de atendimento particularizado das pessoas a serem assentadas, isto é, se essas cumpriram os requisitos da SEDUH em termos de documentação. Esclareceu que foi extinto o Programa Grupos Organizados mas não deixou de atender as famílias que haviam sido contempladas por ele. Explicou ainda que este processo veio ao Conselho porque a partir do momento que o Programa foi extinto, os lotes estariam disponíveis para utilização, mas devido ao impasse já descrito, até o momento os lotes ainda estão vagos. Foi Aberta a palavra aos Conselheiros, que acordaram com o parecer do relator. A matéria foi colocada em votação sendo aprovada por todos os Conselheiros presentes, conforme o voto do relator, decidindo portanto, encaminhar o processo à PRG para um parecer Jurídico sobre a situação. Passou-se ao item 2a) Processo n.º 102.236.041/83; referente a transferência de imóvel do Promorar/Sobradinho – Q.18 Conjunto D lote 29; Interessado: Antônio Wilson Gomes/ Rosa Ferreira Barbosa Gomes; O Conselheiro Relator Vicente Augusto Jungman fez um esclarecimento de ordem geral, dizendo que a Constituição Federal embora tenha considerado o concubinato para efeitos de constituição da família, ela não ampara o concubinato na constância do acordo desse tipo. Disse ainda que este Conselho

deve prestigiar a sentença do Juiz. Complementou dizendo que tudo indica que este processo foi alvo de especulação o tempo todo e que não foi resolvido por desentendimento dos próprios especuladores. Na sua opinião não cabe redistribuir o processo após o advento da sentença que manda reintegrar a posse e rescinde o contrato. Assim expôs o seu voto: “ Por tais razões, voto no sentido de ser anulada a r. decisão de Diretoria de fls. 106/107, porque baseada em ato considerado completamente nulo; pelo indeferimento do pedido de regularização do imóvel em nome da Da. Genilda da Costa e Silva, bem como no de seu marido ou companheiro ou, ainda, de seus herdeiros ou sucessores a qualquer título e, finalmente, pela retomada imediata do imóvel.” Colocado o tema em discussão, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme o voto do Relator. Passando para Assuntos Gerais. A Dra. Glória informou que a SEDUH tem tentado a longo tempo, e agora parece que vai conseguir um Convênio junto à UNB e o CREA, no sentido de se ter profissionais e estudantes da UNB participando dos trabalhos da SEDUH na execução de projeto, de construção das casas, na definição de materiais construtivos e no amparo legal junto a área de direito e de engenharia. Disse ser um trabalho de muita aceitação, onde o CREA remuneraria esses profissionais, como se fosse um estágio. Disse ainda que existe um outro projeto em desenvolvimento onde a Dra. Denise Prudente, Subsecretária de Política Urbana e Informação – SUPIN junto à SEDU Federal e a Presidência da República, nos fornecerão um recurso de R\$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil) para nos dar o amparo institucional que precisamos. O Conselheiro Manuel Arruda informou a respeito da Proposta de Orçamento Geral da União sobre Habitação, onde os valores apresentados pelo Poder Executivo da união representou apenas 40% do valor apresentado no ano anterior, que já era insuficiente. Questionou também a existência de prédios com mais pavimentos que os previstos para o local. Perguntou, como isso ocorre, quem aprova, se é feito aleatoriamente. Existe uma avaliação recente sobre a mudança de utilização do solo? Como se corrige isso? Completou dizendo que no seu entender, pode até legalizar, se assim for do interesse da comunidade e desde que mude a destinação de Uso do solo, e que os responsáveis paguem paguem essa legalização de acordo com a legislação em vigor. A Dra. Glória disse que não resta dúvida que esse problema de construção envolve diretamente as Administrações Regionais e suas aprovações de projeto além do que é também uma questão de uso. Nada mais havendo a tratar, a Dra. Glória agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Juliana Carvalho Kalume Reis, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 28 de agosto de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: ROBSON DA SILVA LINS, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, JOSÉ MARQUES ZAGO, LÚCIO OTON LIMA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A. DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, SÉRGIO ULISSES JATOBÁ, VICENTE AUGUSTO JUNGMAN.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de novembro de 2002

PROCESSO Nº : 146.000.171/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 232/2002 no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.433/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “ caput ” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 589/2002 no valor de R\$ 17.745,20 (dezesete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.917/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 381/2002 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.601/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 321/2002 no valor de R\$ 1.492,00 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.166/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ENERGIA PÚBLICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 591/2002 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 14 de novembro de 2002

PROCESSO Nº : 144.000.398/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “ caput ” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 248/2002 no valor de R\$ 5.239,60 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.550/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “ caput ” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 377/2002 no valor de R\$ 6.292,00 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.749/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “ caput ” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 385/2002 no valor de R\$ 7.601,00 (sete mil, seis e um reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O Administrador Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o artigo 35, incisos X, XXIX, XXX, XXXIX, XLIII, XLVI, LXXII e LXXX do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 22.338/2001, republicado por último no DODF nº. 10 de 15/01/2002, combinado com a Lei 8.112/90, considerando:

A conjuntura atual concernente a segurança pública não permite ao Administrador Público preterir atos que tragam melhorias a segurança de sua comunidade;

A construção, em regime de mutirão e doações entre a comunidade, Associação Comercial e a Administração Regional do Paranoá do Posto Policial Militar na área sito Praça Central Lote 15; O Parecer, tanto da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SEDUH, acostado às fls. 08, bem como o Parecer Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, acostado às fls. 12, ambos no Processo nº. 260.014.187/2001, que são favoráveis a implantação do referido Posto Policial na área em tela, resolvo:

1. Autorizar, por esta Ordem de Serviço, a 10ª Companhia de Polícia Militar Independente, de usar o prédio edificado via mutirão, no Lote 15 da Praça Central, para uso de Posto Policial avançado da respectiva Companhia;
2. Tal Autorização substituirá o Termo de seção de Uso, tendo em vista que o Prédio em tela será incorporado a Polícia Militar do Distrito Federal, após os tramites burocráticos nos quais esta Administração Regional não poderia aguardar, mantendo o prédio em tela sem funcionamento, ou seja inoperante;
3. A conservação do prédio, bem como a responsabilidade perante a Companhia de Energia Elétrica de Brasília – CEB e a Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB ficaram sob a responsabilidade da aqui Autorizada;
4. Determino a Divisão de Administração Geral – DAG e a Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos – DREAP que juntamente com representante indicado pela Polícia Militar providencie os atos burocráticos a transferência e regularização em definitivo tanto do prédio como a destinação do lote;
5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 13 de novembro de 2002

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: Nº 143.000.027/2001

INTERESSADO: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento no valor R\$ 219,79 (duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), em favor da CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente ao pagamento das faturas nºs 4012/10 de 09/01, 309254-2 de 10/01 e 4012/10 de 12/01. A referida despesa será à conta da natureza de despesa nº 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no programa de trabalho nº 04.122.0100.8517.0154 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

UILMA ELIZA DE ALCÂNTARA

Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo: 2002 00 2 002660-8

Reg. Acórdão: 163627

Relator Des.: ESTEVAM MAIA

Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem: LEI DISTRITAL N.º 2723 DE 11 DE JUNHO DE 2001.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 2.723/01 - LIMINAR - DEFERIMENTO.

1. A concessão de liminar, na ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, condiciona-se à presença cumulativa dos requisitos consubstanciados na plausibilidade das teses expostas e perigo da demora, ou por razões de conveniência, fundadas na necessidade

de preservação da ordem jurídica, os quais vislumbram-se evidenciados, no caso.

2. Liminar deferida.

DECISÃO: CONCEDER A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 13 de novembro de 2002.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 254/02-DGA (AP)

Assunto: Pagamento objeto da Decisão-TCDF nº 29/2002

Processo nº 473/98

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, em consonância com a Decisão-TCDF nº 29/2002-AD c/c a Lei Federal nº 10.474/02, e nos termos da Informação nº 280/2002-SEPAG (fl. 523), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$1.945.659,04 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), e AUTORIZO o seu pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 14 de Novembro de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3708

Aos 5 dias de novembro de 2002, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3707 e Extraordinária Reservada nº 307, ambas de 31.10.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expedientes encaminhados pelos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, de Goiás, do Espírito Santo e do Município do Rio Janeiro, cumprimentando a Presidente desta Corte pela entrevista concedida à revista “O Magistrado”.

- Representação nº 13/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a Lei nº 3069/2002, que torna obrigatória a contratação de portadores de deficiência nos órgãos da Administração no Distrito Federal, os quais deverão reservar 20% (vinte por cento) das vagas para estágio ou prestação de serviços.

- Representação nº 16/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a doação ao Distrito Federal, pela TERRACAP, de projeções localizadas no Setor Sudoeste.

Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2000002005223-2, impetrado por David Pereira Pires Filho e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despacho Singular incluído nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Contrato: Processo 2968/1994 - Despacho 314/2002.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1651/82 - Integralização da pensão especial concedida a SEBASTIANA BRITO RODRIGUES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4322/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por

cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1142/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão especial vitalícia concedida a SEBASTIANA BRITO RODRIGUES, viúva, e, temporária, a SANDRA HELENA BRITO RODRIGUES e SINOMAR BRITO RODRIGUES, filhos do servidor PONTIEL RODRIGUES CHAVEIRO, visto às fls. 75/77, retificado às fls. 96/97.

PROCESSO Nº 6558/94 (apensos os de nºs 142.001.214/93, 040.004.679/94, 040.012.688/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Samambaia, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 4323/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 238/2002/GABSEG e dos documentos de fls. 83/100; b) da Informação nº 232/2002; II - considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 1806/2002; III - autorizar: a) a Presidência desta Corte a solicitar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios cópia do Processo PA nº 081.190.001129/97-44, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Público e Social, a fim de subsidiar a instrução do Processo TCDF nº 6558/94, que trata da Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Samambaia, relativa ao exercício de 1993; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3889/95 - Aposentadoria de JARDELINA AMÂNCIO DO VALE VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4324/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8540/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JARDELINA AMÂNCIO DO VALE VIEIRA, visto à fl. 14, retificado à fl. 57.

PROCESSO Nº 5285/96 (apenso o de nº 1397/92) - Representação nº 04/96-JUJF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, sobre possíveis irregularidades ocorridas na renovação do Contrato nº 3277/95, celebrado entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, atual Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, e a firma Brasília – Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 4325/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 583/588; b) da Informação nº 135/2002; II - considerar Oromar Darlan de Pinho Tavares, Arides Silva Campos e Nilson Chaves quites com o erário distrital; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7975/96 (apenso o de nº 082.003.714/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE MORAIS SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4326/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02. PROCESSO Nº 0932/99 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na então Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade do Contrato nº 10/99, celebrado com a Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 4327/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pelos responsáveis indicados no item III, alíneas “a” a “F”, da Decisão nº 2832/2001 e dos documentos de fls. 327/347 e 446; b) da Informação nº 61/2002; II - considerar: a) improcedentes as razões de justificativa de Maristela de Melo Neves Mendes e Everaldo Mendonça, quanto à revogação e adiamento da Concorrência nº 12/98; b) procedentes as alegações de Maristela de Melo Neves Mendes e de Eurides Brito da Silva sobre a revogação da Concorrência 01/99; c) insatisfatórias as justificativas de João Herculino de Souza Lopes Filho, deixando de aplicar-lhe a multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, pelas razões constantes da Informação nº 61/2002; d) suficientes, em caráter excepcional, as alegações de Antônio Ibañez Ruiz; e) procedentes as razões de justificativa de Tereza Cristina Moreira Vilhena e Luís Antônio Lima; f) revel Antônio Ferreira César em razão da falta de apresentação de suas razões de justificativa, conforme determinado na alínea “e” do item III da Decisão nº 2832/2001; g) irregulares os atos de ratificação de dispensa de licitação praticados, com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 2.340/99, verificados nos Contratos FEDF/SAB nºs 18/99, 28/99, 4/00 e 6/00 e no Empenho nº 460/99, suplementado pelos de nºs 468/99 e 469/99, dispensando, porém, de aplicar à responsável nomeada à fl. 458 a multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, pelas razões constantes dos parágrafos 38/46 da Informação nº 61/2002; III - aplicar, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a: a) Maristela de Melo Neves Mendes, em face do cancelamento das Concorrências nºs 12/98, em desacordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93; b) Everaldo Mendonça, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ter adiado a Concorrência nº 12/98, sem motivo consistente, agravado ainda por sua revogação, deixando de observar o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que obriga, como regra geral, a realização de licitação nas contratações públicas; IV - autorizar: a) o enca-

minhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de cópia desta decisão, acompanhado do respectivo Relatório/Voto, em atenção à solicitação desse órgão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0959/99 (apenso o de nº 082.017.045/97) - Aposentadoria de LÚCIA HELENA FROSSARD QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 4328/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 690/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÚCIA HELENA FROSSARD QUEIROZ, visto à fl. 21, retificado às fls. 63 e 97/101 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0740/01 (apenso o de nº 999/02) - Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2001, conforme previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 4329/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria de que cuida o processo, por exigir o tratamento indicado no parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF.

PROCESSO Nº 0807/02 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2002, conforme previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 4330/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria de que cuida o processo, por exigir o tratamento indicado no parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF.

PROCESSO Nº 0836/02 - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 1º Quadrimestre de 2002, na forma exigida pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 4331/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria de que cuida o processo, por exigir o tratamento indicado no parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF.

PROCESSO Nº 0932/02 - Editais das Tomadas de Preços nºs 027, 028, 029, 033, 034, 035, 036 e 037/2002 - CAESB, do tipo menor preço, para aquisição de materiais em PVC, em polipropileno, em polietileno e em ferro fundido, destinados ao ressurgimento dos estoques da Companhia, à manutenção de redes de água e para aplicação em obras a serem realizadas em diversas localidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4332/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo expediente de fls. 771/773 e seus documentos anexos; b) da Informação nº 152/2002; II - considerar cumprida a diligência relativa ao item III, alínea “b”, da Decisão nº 3469/2002, diante da revogação das Tomadas de Preços nºs 34 e 35/2002; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1326/02 - Representação nº 14/2002-MF, do Ministério Público junto à esta Corte de Contas, versando sobre a constitucionalidade do art. 16 da Lei nº 2.990/02. - DECISÃO Nº 4333/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Relator, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria de que cuida o processo, por exigir o tratamento indicado no parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4300/94 - Aposentadoria de NELIA NUNES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4334/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4875/94 - Aposentadoria de ROSA MARIA PIRES DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 4335/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.725/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 79, para calcular a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 9,6%, haja vista que do tempo apurado para esse fim (indicado às fls. 76/78), deve ser excluído o período de 27.01.94 a 11.05.94, quando a servidora esteve no exercício do cargo em comissão de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Samambaia, conforme demonstra os atos de designação e dispensa (fls. 06 e 37 respectivamente); c.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4210/98 (apenso o de nº 073.001.083/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DONDON NETO-SAADF. - DECISÃO Nº 4336/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0873/01 - Exame da admissibilidade do pedido de reexame interposto pelo Banco de Brasília S.A. contra a Decisão nº 3.396/2002 e do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo representante legal daquele estabelecimento bancário. - DECISÃO Nº 4337/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar n.º 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF n.º 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF n.º 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso (Pedido de Reexame) em questão, interposto em face da Decisão n.º 3.396/2002 desta Corte; II) desconsiderar o pedido de prorrogação de prazo requerido pelo representante legal do Banco de Brasília, tendo em conta o efeito suspensivo conferido ao recurso ora admitido; III) dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF n.º 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF n.º 121, de 28.11.2000; IV) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1168/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Administração Regional de Ceilândia/DF – RA IX, por intermédio do Ofício nº 2372/2002-GAB/RA IX, para encaminhamento a este Tribunal do Processo nº 138.002.122/2002, que cuida de tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 5245/2001. - DECISÃO Nº 4338/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento objeto do Ofício nº 2372/2002-GAB/RA IX, acostado à fl.21; II) conceder à Administração Regional de Ceilândia-DF/Região Administrativa IX a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a vencer em 25.11.2002, para que conclua e encaminhe a este Tribunal, via Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 138.002.122/2002; III) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0823/02 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, para encaminhamento a este Tribunal do Processo n.º 101.000.596/96, referente a tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4339/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento objeto do Ofício nº 815/2002-GAB/SEAS, acostado à fl. 09; II) conceder à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 22.11.2002, para que conclua e encaminhe a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 101.000.596/96; III) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3690/93 - Pensão civil concedida a FRANCISCA ROSA DA SILVA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 4340/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para o Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, no prazo de cento e oitenta (180) dias, adotar as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 39 - apenso para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.373/58, combinado com o artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 01/06/91, data do óbito do instituidor; conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 40 - apenso, para: b.1) calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor à exceção do adicional de insalubridade (Decisão nº 2192/2002), a contar de 01/06/91 (data do óbito do ex-servidor), e com ônus integral do GDF, de acordo com os itens anteriores, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b.2) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5665/93 (apenso o de nº 101.001.208/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4341/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fs. 132-169; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 5746/2000; c) relevar o atraso apontado; d) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe sobre os descontos implementados mensalmente em atenção à determinação constante na Decisão n.º 5746/2000 no demonstrativo que será encaminhado junto à tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Corporação de 2002 (art. 14 da Resolução n.º 102/98); e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Ação Social, sucessora das atribuições da extinta Fundação do Serviço Social.

PROCESSO Nº 0302/95 - Aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA-DETRAN. - DECISÃO Nº 4342/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 47, considerando cumprido o item “d” da Decisão nº 2858/2002; b) determinar o retorno dos autos ao DETRAN.

PROCESSO Nº 3412/95 (apenso o de nº 062.000.315/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo atraso na devolução, ao Ministério da Saúde, de saldo financeiro do Convênio nº 080/89. - DECISÃO Nº 4343/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ao tomar conhecimento do documento de fls. 84, deferir parcialmente o pedido feito por David José Coimbra, autorizando o parcelamento do débito de R\$ 1.360,90 em cinco parcelas; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para efetuar o desconto do débito de R\$ 1.360,90 (um mil e trezentos e sessenta reais e noventa centavos), nos proventos do servidor acima indicado, Matrícula nº 00307831, em cinco parcelas mensais; c) informar aquele Órgão que o Tribunal tomará conhecimento do ressarcimento em tela no demonstrativo elaborado em atenção ao disposto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, a ser anexado à tomada de contas anual do Ordenador de Despesa daquela Secretaria; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5892/96 (apenso o de nº 030.006.640/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do recolhimento, com atraso, do PASEP, incidente sobre a folha de pagamento da extinta FEDF do mês de junho de 1996. - DECISÃO Nº 4344/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 2735/2002, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1551/98 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4345/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, fixando novo prazo de trinta (30) dias para atendimento, o disposto nas alíneas “c” e “f” da Decisão nº 5196/2000, reiterada pela de nº 5921/2001, que determinou a adoção de providências quanto às incorporações de função de confiança e de parcelas de quintos ou décimos; representação de função paga a maior, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2088/98 - Concurso público para os empregos de Analista de Sistemas e Programador da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, regulado pelo Edital Normativo nº 55, de 7.5.98, publicado no DODF de 08.05.98. - DECISÃO Nº 4346/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa materializadas na documentação de fls. 233/311, de parte do servidor Carlos Eduardo Neves Lamar, bem como no Of. 1611/2002-PRESI e anexos (fls. 312/374), encaminhados pelo titular da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, considerando ambas procedentes; II - considerar legais, para fins de registro, com base no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos servidores Carlos Eduardo Neves Lamar, Gabriela Netto Guerra e José Humberto Borges para o Emprego de Analista de Sistemas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, conforme ingresso mediante o certame regulado pelo Edital nº 55/98; III - dar ciência desta decisão ao servidor Carlos Eduardo Neves Lamar e ao titular da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento. PROCESSO Nº 4208/98 (apenso o de nº 073.001.194/98) - Aposentadoria de HERMES JANNUZZI-SAADF. - DECISÃO Nº 4347/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 50/59 do apenso, remetidos ao Tribunal em atenção ao solicitado pela Decisão nº 6653/01 (fl. 8); II - sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 1437/81, determinando o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 5459/98 (apenso o de nº 055.003.220/98) - Aposentadoria de ARACY NASCIMENTO ALVES-DETRAN. - DECISÃO Nº 4348/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 52 - apenso, considerando cumprido o item “a” da Decisão nº 2858/2002; b) determinar o retorno dos autos apensos ao DETRAN.

PROCESSO Nº 2323/99 (apenso o de nº 5167/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos ocorridos no Processo de aposentadoria nº 5.167/95, de interesse da Sra. MARIA APARECIDA DA PAIXÃO. - DECISÃO Nº 4349/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência expedida pela Decisão n.º 2040/99; II - conhecer da tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do DF (Proc. n.º

082.008.684/96 - anexo ao 7924/96-TCDF); III - determinar a citação, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, da responsável nominada no parágrafo 18 da Instrução, para apresentar defesa, em 30 (trinta) dias; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 0659/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 4350/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1202/2002-GAB/SEFP (fl. 20/21), concedendo à Secretaria de Fazenda e Planejamento, a prorrogação de prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas especial de trata o Processo nº 080.007.772/2000.

PROCESSO Nº 0893/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de cartuchos de toner para impressora. - DECISÃO Nº 4351/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1112/GAB/SE, considerando encerrada a TCE objeto do Processo nº 030.001.335/2001, com base no artigo 13, § 1º, da Resolução nº 102/98; b) determinar à Secretaria de Educação do DF que inclua no demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98 as providências adotadas com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na tomada de contas especial em tela; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1059/01 (apensos os de nºs 000.101.480/01 e 001.000.491/01) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4352/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar 01/94, as contas dos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nominados pela instrução; III - considerar regulares os procedimentos ultimados nas tomadas de contas especiais objeto dos Procs. nºs 001.1962/00 e 001.0926/00; IV - relevar: a) a não-apresentação do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial (inc. VII, art. 140 do RI/TCDF); b) a apresentação do pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas em moldes que não atendem plenamente aos mandamentos do inc. X do art. 140 do RI/TCDF, já que não foram indicadas, no caso das irregularidades apontadas pelo Controle Interno, as providências para o resguardo do interesse público, determinando, em consequência, à CLDF que, doravante, passe a incorporar aos processos de tomadas de contas anuais os referidos documentos com as características solicitadas pela Corte; V - determinar ainda à CLDF que passe a observar com o devido rigor os mandamentos da Resolução nº 102/98, em especial com relação ao fato de ter que comunicar ao Tribunal as tomadas de contas especiais instauradas, mesmo que abaixo de R\$ 4.500,00, limite este estabelecido para que a Jurisdicionada adote providências sumárias, atitude não observada quando da instauração da tomada de contas especial objeto do Proc. 001.1962/2000; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1288/02 - Aposentadoria de MARIA EULINDA MARTINS ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 4353/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do requerimento de fls. 1 como pedido de prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação, por mais noventa (90) dias, do prazo para o cumprimento da determinação constante do Despacho Singular nº 57/02, de 17-7-02, exarado no Processo SES nº 61027857/94 (TCDF 1.634/95), de interesse de MARIA EULINDA MARTINS ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 32 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 204/2002

Ementa: Representação do Ministério Público. Falhas na condução da Concorrência nº 024/94. Aplicação de multa aos responsáveis. Ausência de manifestação de ex-Dirigente. Cobrança judicial.

Processo TCDF nº 5285/96 - Volumes I, II, e III (Apenso nº 1397/92)

Nome/Função/Período: Marcos Helano Fernandes Montenegro - ex-Presidente
Órgão: Companhia de Água e Esgotos de Brasília, atual Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Síntese da impropriedade apurada: descumprimento do item V da Decisão nº 1250/2002, que aplicou ao ex-dirigente indicado multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como um dos responsáveis pela adjudicação irregular às empresas Brasília - Empresa de Segurança Ltda. e Planalto - Empresa de Segurança Ltda. do objeto da Concorrência nº 24/94-CAESB.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, autorizar, com fundamento nos arts. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e 176, parágrafo 1º, e 99, inciso III, combinado com o 177, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, seja promovida a cobrança judicial do débito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3708, de 5 de novembro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 205/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação

Processo TCDF nº 1.059/01 (Apenso nºs: 001.00491/01 e 001.01480/01)

Nome/Função/Período: Deputado Edmar Pirineus (Presidente de 1-1 a 31-12-00); Deputado Daniel Marques (2º Secretário de 1-1 a 31-12-00); Arlécio Alexandre Gazal (Ordenador de Despesa de 1-1 a 31-12-00); Paulo Roberto Soares (Ordenador de Despesa de 1-1 a 18-7-00); Ariston Rocha D. Albuquerque (Ordenador de Despesa de 19-7 a 31-12-00); Fernando José Botelho Taveira (Ordenador de Despesa - Substituto de 1-1 a 31-12-00); Denise Castro Flaeschen (Ordenador de Despesa - Substituta de 3-7 a 31-7-00); e Rozendo Ferreira Pinto (Ordenador de Despesa - Substituto de 1-1 a 31-12-00)

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3708, de 5 de novembro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte